



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	26
ACÓRDÃOS	26
SEGUNDA CÂMARA	26
PAUTAS	26
ATAS	26
ACÓRDÃOS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	26
ATOS NORMATIVOS	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
DESPACHOS	26
PORTARIAS	27
ADMINISTRATIVO	27
DESPACHOS	29
EDITAIS	41

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 575/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Embargos de Declaração.
- 4- Interessado: Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto.
- 5- Advogados: Diego Marcelo Padilha Gonçalves – OAB/AM 7613 e Félix Valois Coelho Junior – OAB/AM 339.
- 6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.
- 7- DECISÃO: Nº 228/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:
7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Diego Marcelo Padilha Gonçalves e pelo Sr. Felix Valois Coelho Junior, representantes legais do servidor Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto;

7.2. No mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelos advogados do Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto, e, por conseguinte, não conceder os efeitos infringentes, mantendo-se na íntegra o teor da Decisão nº 128/2018-Administrativa-Tribunal Pleno, votada à unanimidade em sessão administrativa do dia 16/05/2018;

7.3. Determinar à Secretaria do Pleno que oficie o embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.

8- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 7 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2019/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessado: Joice Pereira Mecnas, servidora deste Tribunal.

5-Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH.

7-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 778/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 229/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR:

9.1. DEFERIR o direito de concessão e averbação de Licença Especial à Senhora JOICE PEREIRA MECENAS, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Controle Externo B, matrícula nº. 000.149-0A, lotada na SEPLENO;

9.2. RECONHECER o direito da requerente à Licença Especial relativa aos quinquênios 2008/2013 e 2013/2018, resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias de Licença, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

9.3. DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

9.4.ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 983/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessado: Terezinha de Jesus Alves Pontes, servidora deste Tribunal.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 776/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 230/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 2

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico B, matrícula nº. 000.551-7A;

9.2. RECONHECER o direito da requerente à Licença Especial relativa aos quinquênios 2007/2012 e 2012/2017, resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias de Licença, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 763/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessado: Felipe Oliveira do Valle, servidor deste Tribunal.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 752/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 21/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor FELIPE OLIVEIRA DO VALLE, servidor pertinente ao quadro suplementar desta Corte de Contas, Analista Técnico "B", ora exercendo o cargo de Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, matrícula nº 2208A;

9.2. RECONHECER o direito do requerente quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios 06.05.2007 a 06.05.2012 e 06.05.2012 a 06.05.2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. DETERMINAR à DIRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

9.4. ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, 10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2006/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessado: Etelvina do Carmo Lustosa Cordeiro, servidora deste Tribunal.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 777/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 232/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Sra. ETELVINA DO CARMO LUSTOSA CORDEIRO, Assistente Técnico "B", registrada sob a matrícula n.º 000.321-2A;

9.2. RECONHECER o direito da requerente à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 01/02/2004 a 01/02/2009 e de 01/02/2009 a 01/02/2014, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. DETERMINAR à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 e inciso II, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual

10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 2021/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessado: Dário de Sousa Marinho Mendes, servidor deste Tribunal.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 785/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 233/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. Dário de Sousa Marinho Mendes, Analista Técnico "B", lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI, registrado sob a matrícula n.º 000.121-0A;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 3

9.2. RECONHECER o direito do requerente à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos dois períodos de licença especial, quais sejam, de 27/06/2006 a 27/06/2011 e de 27/06/2011 a 27/06/2016, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. DETERMINAR à DIRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

9.4. ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2005/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessado: André Vidal de Araújo Neto, servidor deste Tribunal.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 779/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 234/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. André Vidal de Araújo Neto, Analista Técnico "B", lotado na DICAD/AM, registrado sob a matrícula n.º 000.017-5A;

9.2. RECONHECER o direito do requerente à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos dois períodos de licença especial, quais sejam, de 15/01/2006 a 15/01/2011 e de 15/01/2011 a 15/01/2016, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. DETERMINAR à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 e inciso II, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 1369/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Abono de Permanência.

4- Interessado: José Roberto Fernandes da Silva, servidor deste Tribunal.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 788/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 235/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR:

9.1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da perda do objeto acarretada pelo pedido de Aposentadoria Voluntária do Requerente.

10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 3487/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Gratificação de Tempo de Serviço.

4- Interessado: Mirtyl Fernandes Levy Junior, servidor deste Tribunal.

5- Advogado: Não Possui.

6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 237/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora:

7.1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, por perda superveniente de objeto, conforme motivo exposto no presente processo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1991/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de pagamento de Verbas Rescisórias.

4- Interessado: Pamela Pontes Santospirito.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH, DIPREFO, DIORFI.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 809/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 238/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da DRH, DIPREFO, DIORFI e DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Pamela Pontes Santospirito, Matrícula nº 0026646-B, no sentido de reconhecer o direito da Requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls.07;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 4

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;
9.4. ARQUIVAR os autos nos termos da Legislação vigente
10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1990/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento de Verbas Rescisórias.

4- Interessado: Sandra Jaine de Carvalho.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH, DIPREFO, DIORFI.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 803/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 239/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da DRH, DIPREFO, DIORFI e DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sandra Jaine de Carvalho, Matrícula nº 002423-6A, no sentido de reconhecer o direito da Requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls.09;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.3. ARQUIVAR os autos nos termos da Legislação vigente.

10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 1815/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento de Verbas Rescisórias.

4- Interessado: Alcemir Pessoa Figliuolo.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH, DIPREFO, DIORFI.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 801/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 240/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da DRH, DIPREFO, DIORFI e DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto, Matrícula nº 0017930-B, no sentido de reconhecer o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 20;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;
9.4. ARQUIVAR os autos nos termos da Legislação vigente
10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2049/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento de Verbas Rescisórias.

4- Interessado: Camila Cavalcante de Carvalho.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH, DIPREFO, DIORFI.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 817/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9- DECISÃO: Nº 241/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da DIRH, DIPREFO, DIORFI e DIJUR

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Camila Cavalcante de Carvalho, Matrícula nº 0025208-B, no sentido de reconhecer o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 08;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.3. ARQUIVAR os autos nos termos da Legislação vigente.

10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2002/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento de Verbas Rescisórias.

4- Interessado: Renzo Fonseca Romano.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH, DIPREFO, DIORFI.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 800/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9- DECISÃO: Nº 242/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da DIRH, DIPREFO, DIORFI e DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Renzo Fonseca Romano, Matrícula nº 0015415A, no sentido de reconhecer o direito do Requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls.09;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 5

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
9.3. DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;
9.4. ARQUIVAR os autos nos termos da Legislação vigente
10- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de agosto de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018.

ADIADO/VISTA

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

01) PROCESSO Nº 3733/2015.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES (FLS. 725/744), INTERPOSTOS PELO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CONTRA A DECISÃO Nº 1347/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 722/723), REFERENTE À ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DECORRENTE DO EDITAL Nº 02/2015-PMPF/SEMASC, PUBLICADO NO DOMEA EM 26/02/2015, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMASC.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

INTERESSADO: NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

ADVOGADOS: BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N. 6975 E FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N. 4331.

02) PROCESSO Nº. 10845/2017.

APENSOS: 11970/2017.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBJETO: TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DO PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, CONTRA A DECISÃO Nº1144/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, QUE JULGOU LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSILDA SALES PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 029.334-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.01.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: ROSILDA SALES PINHEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

03) PROCESSO Nº. 12748/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. STELA FORTES DA SILVA, NO CARGO DE CONSULTOR ESPECIAL, CLASSE/NÍVEL F-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 991/2014-PTJ, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, EM 05 DE AGOSTO DE 2014.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

INTERESSADO: STELA FORTES DA SILVA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) PROCESSO Nº. 10603/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. WALDENY PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. JEANY FERREIRA DA SILVA, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 603/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30/08/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: WALDENY PEREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

02) PROCESSO Nº. 10587/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIDA AGUIAR DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, MATRÍCULA 1565818B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: MARIA ELIDA AGUIAR DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

03) PROCESSO Nº. 10559/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DE WILTON ALMEIDA DE GOES, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PC-INV-I, MATRÍCULA Nº 113.367-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, OBJETO DO DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADOS: WILTON ALMEIDA DE GOES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

01) PROCESSO Nº. 4471/2010.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 6

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO MAIA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 11/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC.

INTERESSADOS: ANTONIO MAIA DA SILVA E JOÃO MEDEIROS CAMPELO.

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADA: BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM Nº 12.868.

02) PROCESSO Nº. 10884/2016.

APENSOS: 12245/2016, 13063/2015.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA PACHECO SALES, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 060.665-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 14.09.2015.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADOS: RAIMUNDA PACHECO SALES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

03) PROCESSO Nº. 12961/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA VICENCIA BEZERRA DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, P20-LPL-IV, REFERÊNCIA E1, MATRÍCULA 131850-0A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: VICENCIA BEZERRA DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

04) PROCESSO Nº. 12788/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LINO RAMOS BATALHA, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 0515906A DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD.

INTERESSADO: LINO RAMOS BATALHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

05) PROCESSO Nº. 11087/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. MARIA AMÉLIA DOS SANTOS ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. BERTOLINO OLIVEIRA DE ANDRADE, EX-OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 053.093-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM.

INTERESSADO: MARIA AMELIA DOS SANTOS ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

06) PROCESSO Nº. 12552/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS RIBEIRO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 0025550A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/04/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADOS: MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

07) PROCESSO Nº. 12473/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EDMUNDO CARNEIRO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 0287008B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/04/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: EDMUNDO CARNEIRO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

08) PROCESSO Nº. 12977/2018.

APENSOS: 12812/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA DOMENICA CANTISANI DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 105636-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: LUZIA DOMENICA CANTISANI DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

09) PROCESSO Nº. 12812/2018.

APENSOS: 12977/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA DOMENICA CANTISANI DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 1056360B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 26/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: LUZIA DOMENICA CANTISANI DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

10) PROCESSO Nº. 13957/2017.

APENSOS: 13748/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA MARQUES EDWARDS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 016.647-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: VERA LUCIA MARQUES EDWARDS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

11) PROCESSO Nº. 12686/2018.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 7

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ELI DE SOUZA PERES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA SRA. ROSIMAR GAMA PERES, MATRÍCULA 113312-8B DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMZNAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 771/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 07/12/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMZNAS - FHEMOAM.

INTERESSADOS: ELI DE SOUZA PERES E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

12) PROCESSO Nº. 13176/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO SILVA DE NORONHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 005794-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 23/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADOS: FRANCISCO SILVA DE NORONHA E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

13) PROCESSO Nº. 13065/2018.

APENSO: 14279/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: REVISÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. MUSSA FERREIRA DE QUEIROZ, 1º SERGENTO QPPM, MATRÍCULA 053.684-9A, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMZNAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 29/01/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMZNAS - PMAM.

INTERESSADOS: MUSSA FERREIRA DE QUEIROZ E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

14) PROCESSO Nº. 13322/2018.

APENSO: 12900/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JAMILE PINTO DA SILVA SOMBRA, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 3-A, MATRÍCULA 0793876B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 26/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADOS: JAMILE PINTO DA SILVA SOMBRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

15) PROCESSO Nº. 12900/2018.

APENSOS: 13322/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JAMILE PINTO DA SILVA SOMBRA, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 3-B, MATRÍCULA 0793876A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 26/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADOS: JAMILE PINTO DA SILVA SOMBRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

16) PROCESSO Nº. 12504/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MARREIRA MIQUEIS, NO CARGO DE GARI, MATRÍCULA 1192 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 013/2018 - GP, DE 22/03/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

INTERESSADOS: FRANCISCO MARREIRA MIQUEIS E FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAUARI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

17) PROCESSO Nº. 11998/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RITA DE SOUSA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF. ASG- I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 103704-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, LOTADA NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL SÉRGIO RUFINO DE OLIVEIRA, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADOS: RITA DE SOUSA COSTA E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

18) PROCESSO Nº. 12045/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIM, NO CARGO DE PROFESSORA NIVEL 2, MATRÍCULA 2240, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 057/2017 DE 22/08/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADOS: CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIM E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

19) PROCESSO Nº. 12794/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE MACHADO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, F20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 138911-4B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 19/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADOS: ROSILENE MACHADO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

20) PROCESSO Nº. 12868/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LAILZA MARIA DE SOUZA BARCELOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA F1, MATRÍCULA 1388444B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 19/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADOS: LAILZA MARIA DE SOUZA BARCELOS E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

21) PROCESSO Nº. 13342/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE TECNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 101429-3A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 22.09.2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 8

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.
INTERESSADOS: MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).
PROCURADORA: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

22) PROCESSO Nº. 12849/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA FRANCISCA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 1058070B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: MARIA FRANCISCA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

23) PROCESSO Nº. 12731/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SILVIO DA COSTA BRANDÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA.RAIMUNDA BEZERRA BRANDAO, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº768/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADOS: SILVIO DA COSTA BRANDÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

24) PROCESSO Nº. 12642/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DANILTON ALESSANDRO ARCANJO MELGUEIRO, DAYANE ERICA ARCANJO MELGUEIRO E ANA MARIA ARCANJO MELGUEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS E CONJUGUE, RESPECTIVAMENTE, DO EX-SERVIDOR SR. PAULO ROGERIO GOMES MELGUEIRO, MATRÍCULA 165808-5A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº735/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 24/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADOS: DAYANE ERICA ARCANJO MELGUEIRO, DANILTON ALESSANDRO ARCANJO MELGUEIRO, ANA MARIA ARCANJO MELGUEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

25) PROCESSO Nº. 13922/2017.

APENSO: 12140/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALDAIZE RODRIGUES BARATA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA Nº 003.734-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 229/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADOS: ALDAIZE RODRIGUES BARATA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

26) PROCESSO Nº. 12886/2018.

APENSO: 12695/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 013.794-4B, DO QUADRO DO

MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

27) PROCESSO Nº. 12709/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. VALDIR FERREIRA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0266264C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: VALDIR FERREIRA BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

28) PROCESSO Nº. 13315/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SOELY FERREIRA BARBOZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 003564-5B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 24/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: SOELY FERREIRA BARBOZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

29) PROCESSO Nº. 12766/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ALUIZIO BASTOS JUNIOR, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1135945E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: ALUIZIO BASTOS JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

30) PROCESSO Nº. 12771/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA SILVA IRINEU, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1400118B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 19/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARIA SILVA IRINEU E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

31) PROCESSO Nº. 12118/2018.

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE À SRA. REBECA BELLO BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. MANOEL NAZARENO LEITE BARBOSA, EX - OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MATRÍCULA Nº 4554, DO QUADRO DE PESSOAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 9

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADOS: REBECA BELLO BARBOSA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

32) PROCESSO Nº. 13318/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. EDNA FIGUEIREDO FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.519-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: EDNA FIGUEIREDO FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

33) PROCESSO Nº. 12466/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RONALDO CARVALHO DE ABREU, NO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA 150990-0B DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/04/2018.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB.

INTERESSADOS: RONALDO CARVALHO DE ABREU E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

34) PROCESSO Nº. 12382/2018.

APENSO: 11219/2015.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE AO SR. ALCIDES FERREIRA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. IDALECE FERREIRA DE SOUZA, EX-OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS/RDA, MATRÍCULA Nº 014.065-1F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA SANITÁRIA - SEMULSP.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA SANITÁRIA - SEMULSP.

INTERESSADOS: ALCIDES FERREIRA DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

35) PROCESSO Nº. 12385/2018.

APENSO: 12769/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ALVARO JOSE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 028.376-2A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDOC, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/04/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC.

INTERESSADOS: ALVARO JOSE DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

36) PROCESSO Nº. 12769/2018.

APENSO: 12385/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ALVARO JOSE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0283762B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 16/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: ALVARO JOSE DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

37) PROCESSO Nº. 14418/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS GALVÃO DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL I, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 651, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 178 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

INTERESSADOS: MARIA DE JESUS GALVÃO DE ALMEIDA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOMUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

38) PROCESSO Nº. 12969/2018.

APENSOS: 10157/2014 E 12846/2014.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VANIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 025970-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 15/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: VANIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

39) PROCESSO Nº. 13216/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA SALES DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 003.485-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 09/05/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – FHMOAM.

INTERESSADOS: SEBASTIANA SALES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

40) PROCESSO Nº. 11281/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. AGUINALDO DOMINGOS DE CARVALHO LEAL FILHO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO B-VII-III, MATRÍCULA 010010-2A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M EM 19/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.

INTERESSADOS: AGUINALDO DOMINGOS DE CARVALHO LEAL FILHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 10

PROCURADORA: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

41) PROCESSO Nº. 12241/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELY MARIA FERRAZ SIMÕES, NO CARGO DE AS-ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO C06, MATRÍCULA 0883654A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADOS: ANGELY MARIA FERRAZ SIMÕES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADORA: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

42) PROCESSO Nº. 12242/2018.

APENSOS: 13260/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE HUDSON DOS SANTOS DAS NEVES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. AGENOR TAVARES DAS NEVES, MATRÍCULA 13-2A DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, NO DECRETO GP/PMI Nº041/2017- INPREVI DE 21/06/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

INTERESSADOS: HUDSON DOS SANTOS DAS NEVES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

43) PROCESSO Nº. 13569/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH HATCHWELL MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 0508969E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 26/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: RUTH HATCHWELL MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

44) PROCESSO Nº. 12983/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DIVANEY DA CUNHA MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 025174-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 10/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARIA DIVANEY DA CUNHA MOTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

45) PROCESSO Nº. 13088/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA DIAS FEITOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 1416405C DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 02/01/2018.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM.

INTERESSADOS: ANTONIA DIAS FEITOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

46) PROCESSO Nº. 12938/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EDSON DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 1154591B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 02/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: EDSON DA SILVA SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

47) PROCESSO Nº. 12852/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EMANUEL REZENDE RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO D.E, NÍVEL IV, 40 HORAS, MATRÍCULA 0514861A, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/12/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

INTERESSADOS: EMANUEL REZENDE RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

48) PROCESSO Nº. 12407/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LIDIA DA SILVA PINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 0039390A DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/12/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON.

INTERESSADOS: RAIMUNDA LIDIA DA SILVA PINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

49) PROCESSO Nº. 12753/2018.

APENSO: 13334/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CEU CORREA DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0294683B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADOS: MARIA DO CEU CORREA DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

50) PROCESSO Nº. 13572/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA MENDONÇA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 143594-9A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 11

INTERESSADOS: MARIA DE FATIMA MENDONCA BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).
PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

51) PROCESSO Nº. 12934/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVETE PIMENTEL DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 003960-8B DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/01/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON.

INTERESSADOS: MARIA IVETE PIMENTEL DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

52) PROCESSO Nº. 13233/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. IVANILDO CASTRO BENTES, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 192149-5A DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E EM 31/01/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON.

INTERESSADOS: IVANILDO CASTRO BENTES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

53) PROCESSO Nº. 12511/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DAMIANA AZEVEDO DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/RDA, MATRÍCULA 0931470D DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03/01/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADOS: FRANCISCA DAMIANA AZEVEDO DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

54) PROCESSO Nº. 13631/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ERNANI DAMASCENO COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 1346032C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADOS: ERNANI DAMASCENO COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

55) PROCESSO Nº. 13210/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEONISIA DE LIMA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 111363-1D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 31/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADOS: CLEONISIA DE LIMA OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

56) PROCESSO Nº 12228/2018.

APENSOS: 14438/2017; 11463/2015.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ADEMAR MOREIRA SOBRINHO, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II, (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.629-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SUSAM), DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.12.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO: ADEMAR MOREIRA SOBRINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ.

57) PROCESSO Nº 13525/2018.

APENSO: 13946/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE BRAGA RODRIGUES DE ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESPIII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 119.711-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: MARIA JOSE BRAGA RODRIGUES DE ALENCAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

58) PROCESSO Nº 12871/2018.

APENSOS: 14138/2017; 14352/2017; 13355/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVETTE ROCHA DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO CONSELHEIRO APOSENTADO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, DE ACORDO COM A DECISÃO Nº 119/2017 - ADMINISTRATIVA TRIBUNAL PLENO, PUBLICADA NO D.O.E DO TCE/AM EM 11/08/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

INTERESSADO: IVETTE ROCHA DE MENEZES E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

59) PROCESSO Nº 14138/2017.

APENSOS: 14352/2017; 12871/2018; 13355/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVETTE ROCHA DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 493/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07.07.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: IVETTE ROCHA DE MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

60) PROCESSO Nº 13611/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. CREUZA DA SILVA REIS, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, REFERÊNCIA 13, MATRÍCULA Nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 12

162, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM.

INTERESSADO: CREUZA DA SILVA REIS.

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

01) PROCESSO Nº. 92/2013.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBJETO: TRATA-SE O PRESENTE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADO PELO SR. ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSTUR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 190/2017-TCE-PRIMEIRA CÂMARA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO – MANAUSTUR.

INTERESSADOS: ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES E ASSOC. MOVIMENTO BUMBAS DE MANAUS.

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADOS: FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N. 6975, AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM N. 7222 E FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - OAB/AM N. 11413.

02) PROCESSO Nº. 10860/2014.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LURDETE GOMES AFONSO, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 000.128-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

INTERESSADOS: LURDETE GOMES AFONSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

03) PROCESSO Nº. 10029/2016.

APENSOS: 13559/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE MARIA VIEIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REF E. MATRÍCULA 022045-0-B DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARIA VIEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

04) PROCESSO Nº. 12687/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EURIDICE MOURA SARAIVA, NO CARGO DE PSICOLOGO, CLASSE B, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 0136956B DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/12/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD.

INTERESSADOS: EURIDICE MOURA SARAIVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

05) PROCESSO Nº. 10879/2014.

APENSOS: 10012/2014, 11243/2015 E 11886/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMEIREDE MELO NEVES OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº 005.926-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: ROSIMEIREDE MELO NEVES OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

06) PROCESSO Nº. 12718/2018.

PENSO: 10459/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FATIMA GUSMAO AFFONSO, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 15, MATRÍCULA 0048143A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M EM 03/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF.

INTERESSADOS: FATIMA GUSMAO AFFONSO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

07) PROCESSO Nº. 12841/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELINA LAMEGO DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 0022713B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 26/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: MARIA CELINA LAMEGO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

08) PROCESSO Nº. 12823/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUREA BESSA GIL, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE A, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 156630-0-D DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: MARIA AUREA BESSA GIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

09) PROCESSO Nº. 11074/2018.

APENSOS Nº: 11905/2018;12146/2018;12145/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SANDRA MARIA DA SILVA LIMA LOPES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX SERVIDOR SR. AFFONSO FERREIRA LOPES, MATRÍCULA 007461- 6E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA 656/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 05/10/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADOS: SANDRA MARIA DA SILVA DE LIMA LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 13

10) PROCESSO Nº. 12735/2015.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS CAMPINAS LOBATO, NO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS, MATRÍCULA Nº 097, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.01.2015.

ÓRGÃO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC.

INTERESSADOS: CARLOS CAMPINAS LOBATO E FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

11) PROCESSO Nº. 12195/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE SOUZA DE ABREU, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 111710-6B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, LOTADA PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: MARLENE SOUZA DE ABREU E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

12) PROCESSO Nº. 13953/2017.

APENSO: 11908/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MIGUELITO RUIZ ROSALINO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. MIGUEL RUIZ CORAL, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 396/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26.05.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: MIGUELITO RUIZ ROSALINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

13) PROCESSO Nº. 11908/2018.

APENSO: 13953/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FATIMA ROSALINO BARROS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX SERVIDOR SR. MIGUEL RUIZ CORAL, MATRÍCULA 108137-3B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 710/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 16/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: MARIA DE FATIMA ROSALINO BARROS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

14) PROCESSO Nº. 10179/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA MARIA CARDOCILDA DAVILA DA SILVA, MATRÍCULA 118129-7E, NO CARGO DE PROFESSOR, 7º CLASSE, PF20- MAG-III, REFERENCIA G, DO QUADRO DE MAGISTERIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E EM 31/07/217.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARIA CARDOCILDA DAVILA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

15) PROCESSO Nº. 12680/2018.

APENSO: 10257/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOÃO HONORIO SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA SRA. MARIA GRACINEI MACEDO DA SILVA, MATRÍCULA 100142-6B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 734/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: JOÃO HONORIO SOUZA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

16) PROCESSO Nº. 13258/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, NO CARGO DE ANALISTA TECNICO DE CONTROLE EXTERNO, CLASSIFIED, NIVEL III, MATRICULA 000.384-0A, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- TCE/AM, DE ACORDO COM A DECISÃO Nº 68/2018-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO PUBLICADO NO D.O.E / TCEAM EM 05/04/2018.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- TCE/AM.

INTERESSADOS: LOURIVAL ALEIXO DOS REIS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- TCE/AM.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

17) PROCESSO Nº. 11894/2018.

APENSOS: 10602/2018; 12194/2015.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX SERVIDOR SR. JOSE DE ASSIS EPIFANIO BALIEIRO, MATRÍCULA 027497-6-B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 684/2017, PUBLICADO NO D.O.E EM 19/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

18) PROCESSO Nº. 10602/2018.

APENSOS: 11894/2018; 12194/2015.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO EM FAVOR DA FILHA MENOR SOPHIA SABINO BALIEIRO DO SR. JOSE DE ASSIS EPIFANIO BALIEIRO, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, REQUERENTE: SRA. ZENAIDE ARICAUA SABINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 595/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 29/08/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: ZENAIDE ARICAUA SABINO, SOPHIA SABINO BALIEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

19) PROCESSO Nº. 12041/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SUZANA LOPES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EDUARDO LOPES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 685 DE 17/11/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 14

INTERESSADOS: SUZANA LOPES DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).
PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

20) PROCESSO Nº. 12604/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DELCY COIMBRA CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 2-A, MATRÍCULA 1043471A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 14/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADOS: DELCY COIMBRA CAVALCANTE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

21) PROCESSO Nº. 12529/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA DE MENDONÇA, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO E-10, MATRÍCULA 0643297A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 12/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADOS: MARIA APARECIDA DE MENDONÇA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

22) PROCESSO Nº. 12204/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VERA LÚCIA BENTES PALHETA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. LUCIO MARQUES PALHETA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 532 DE 25/10/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

INTERESSADOS: VERA LUCIA BENTES PALHETA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

23) PROCESSO Nº. 12427/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH CORDEIRO TRINDADE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0508330D DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS.

INTERESSADOS: ELIZABETH CORDEIRO TRINDADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

24) PROCESSO Nº. 12572/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DE FREITAS UCHOA, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 2-F, MATRÍCULA 063.592-8A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 11/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADOS: MARIA DE FATIMA DE FREITAS UCHOA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

25) PROCESSO Nº. 13180/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINEIDE COSTA FONSECA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F1, MATRÍCULA 110381-4E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: FRANCINEIDE COSTA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

26) PROCESSO Nº. 12284/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO BEZERRA DA NOBREGA, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 003338-3A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, LOTADO NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: FRANCISCO BEZERRA DA NOBREGA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

27) PROCESSO Nº. 299/2018.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA 3ª CLASSE DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL 01-PGE/AM, PUBLICADO EM 29/08/2016.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PGE.

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PGE.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

28) PROCESSO Nº. 13139/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. Yael CONCEICAO MARTINS MENEZES, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, PD20 -ESP/III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 102138-9F DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: Yael CONCEICAO MARTINS MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

29) PROCESSO Nº. 12914/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RITA FRANCISCA BEZERRA DE AZEDO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 1059580A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 26/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: RITA FRANCISCA BEZERRA DE AZEDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

30) PROCESSO Nº. 12510/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 15

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ALFREDO BABILONIA BACELAR, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 0071137A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/04/2018.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.
INTERESSADOS: ALFREDO BABILONIA BACELAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).
PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

31) PROCESSO Nº. 12881/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA MARIA BARBOSA MELLO LAFAYETTE, NO CARGO DE MEDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NIVEL 4, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0024759A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: SONIA MARIA BARBOSA MELLO LAFAYETTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

32) PROCESSO Nº. 13158/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 027428-3D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 19/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

33) PROCESSO Nº. 12814/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. GERLANE CARIOCA PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1335197C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: GERLANE CARIOCA PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

34) PROCESSO Nº. 12991/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA CORTEZ MENDONCA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 101706-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: LUZIA CORTEZ MENDONCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

35) PROCESSO Nº. 13039/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SAYDA MARIA DA SILVA MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 1328328-A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 02/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: SAYDA MARIA DA SILVA MATOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

36) PROCESSO Nº. 1999/2017.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DIRETA DO SR. CÍCERO NUNES FORTUNATO DE PATTA, NA FUNÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA REALIZADA PELA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

INTERESSADOS: CÍCERO NUNES FORTUNATO DE PATTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

37) PROCESSO Nº. 12502/2018.

APENSOS: 13270/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DULCICLEIA AMADOR FERNANDES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 0021431A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: MARIA DULCICLEIA AMADOR FERNANDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

38) PROCESSO Nº. 13253/2018.

APENSOS: 13356/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLETE HOLANDA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 016619-7B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 30/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARLETE HOLANDA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

39) PROCESSO Nº. 12564/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARINEIDE BARRETO RAMOS, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF. MNF-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1055917A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 01/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARINEIDE BARRETO RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

40) PROCESSO Nº. 13237/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LUCIDIO BRASIL DE REZENDE LIMA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA 007846-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E EM 31/01/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 16

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.
INTERESSADOS: LUCIDIO BRASIL DE REZENDE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).
PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

41) PROCESSO Nº. 12675/2018.

APENSOS: 13308/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VILSARIA BEZERRA GUIMARAES, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, PD20-ESP-III, REFERENCIA D, MATRÍCULA 0179450D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 07/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: VILSARIA BEZERRA GUIMARAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

42) PROCESSO Nº. 12702/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA CORDEIRO PEREIRA, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-C, MATRÍCULA 0112500A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 09/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADOS: LUCIA CORDEIRO PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

43) PROCESSO Nº. 13211/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA MARIA GOIS DANTAS, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 187578-7B DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO D.O.E EM 31/01/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ.

INTERESSADOS: LUCIA MARIA GOIS DANTAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

44) PROCESSO Nº. 12691/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. AURY DE SOUZA PERES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 1404636B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 07/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: AURY DE SOUZA PERES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

45) PROCESSO Nº. 12891/2018.

APENSO: 13357/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SOARES OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 0262412C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARIA DE LOURDES SOARES OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).
PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

46) PROCESSO Nº. 13652/2017.

APENSO: 13939/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NILSON VINHOTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028.116-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: NILSON VINHOTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

47) PROCESSO Nº. 11767/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. YEDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº 104.331-5A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: YEDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

48) PROCESSO Nº. 13128/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO ARCOS TEIXEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 102859-6D DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 26/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: ANTONIO ARCOS TEIXEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

49) PROCESSO Nº. 14147/2017.

APENSO: 14155/2017, 13202/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES GONÇALVES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 421/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21.06.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

50) PROCESSO Nº. 14155/2017.

APENSO: 13202/2017 E 14147/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. WALEX GONÇALVES FERRAZ, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES GONÇALVES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 421/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 17

INTERESSADOS: WALEX GONÇALVES FERRAZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).
PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

51) PROCESSO Nº 12832/2018.

APENSO: 12620/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA E1, MATRÍCULA 028578-1C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 19/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: EDNA RIBEIRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

52) PROCESSO Nº 12662/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA ARAUJO E ARAUJO, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL E-12, MATRÍCULA 0642231A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO E ARAUJO E MANAUS PREVIDÊNCIA-MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

53) PROCESSO Nº 13090/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. VALDERES DE SALLES NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERENCIA 10, MATRÍCULA 461 DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/12/2017.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM.

INTERESSADO: VALDERES DE SALLES E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM.

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

54) PROCESSO Nº 13475/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL REINALDO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASGI, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0303577A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 01/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: MANOEL REINALDO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

55) PROCESSO Nº 12316/2018.

APENSO: 11305/2015.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA VIANA, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA 1114-8A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 061/2017-INPREVI DE 01/08/2017.

ÓRGÃO: DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO: MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA VIANA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).
PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

01) PROCESSO Nº 3514/2015.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, POR MEIO DO EDITAL Nº 003/2015-PMM, PUBLICADO NO DOMA DE 17/04/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

INTERESSADOS: BETANAEL DA SILVA DANGELO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

02) PROCESSO Nº 11309/2018.

APENSO: 11034/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ELIAS MARINHO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA, PARA FINS REMUNERATÓRIOS, AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 156.367-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: ELIAS MARINHO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

03) PROCESSO Nº 11034/2017.

APENSO: 11309/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ELIAS MARINHO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 156.367-0C, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: ELIAS MARINHO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

04) PROCESSO Nº 13198/2015.

APENSOS: 10544/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA SAMPAIO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL V, MATRÍCULA Nº 515, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOMEA DE 16/6/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

INTERESSADO: RAIMUNDA SAMPAIO DE OLIVEIRA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

05) PROCESSO Nº 12404/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO PEREIRA DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 18

MATRÍCULA Nº 009.845-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD.

INTERESSADO: HUMBERTO PEREIRA DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

06) PROCESSO Nº 10127/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DIONELIA DOS SANTOS GONÇALVES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 019.339-9H, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUSC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016, RETIFICADO PELO DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUSC.

INTERESSADA: DIONELIA DOS SANTOS GONÇALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

07) PROCESSO Nº 10211/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LOURDES MENDES RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 364 – 8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/ PMI Nº 034/2016 - INPREVI, DE 05/09/2016, PUBLICADO NO DOMA EM 05/09/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

INTERESSADO: LOURDES MENDES RAMOS.

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

08) PROCESSO Nº 14402/2016.

APENSO: 14676/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA REIS RAMOS VIEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL 2, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 311, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 211 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

INTERESSADO: MARIA REIS RAMOS VIEIRA.

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

09) PROCESSO Nº 12750/2015.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZENILDE ARAÚJO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 450, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.01.2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

INTERESSADO: MARIA ZENILDE ARAÚJO DA SILVA E FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

10) PROCESSO Nº 13392/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA PINTO TORRES, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE B-05, MATRÍCULA Nº 082.156-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 12/2016, PUBLICADA NO DOM DE 14 DE JUNHO DE 2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO: ANTÔNIA PINTO TORRES E MANAUS PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

CONS. CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) PROCESSO Nº. 12366/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DA APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS DO SR. LARMENY JOSE SOARES DE ALMEIDA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO BV-II, MATRÍCULA Nº 011.486-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA MILITAR, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 006/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JANEIRO DE 2018 (FLS. 73 A 79).

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

INTERESSADOS: LARMENY JOSE SOARES DE ALMEIDA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) PROCESSO Nº 10220/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DE LEGALIDADE DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CINTIA MAURILIA PINTO NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA SUPÉRSTITE DO SR. DORIVALDO FREITAS AMORIM; FALECIDO EM 15/07/2017, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, NÍVEL TA-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

INTERESSADO: CINTIA MAURILIA PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

02) PROCESSO Nº. 13050/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAQUEL BARBOSA DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM.ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 103.876-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: RAQUEL BARBOSA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

03) PROCESSO Nº. 12468/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RILDO VIEIRA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA D1, MATRÍCULA 1034324D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/04/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: RILDO VIEIRA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 19

04) PROCESSO Nº. 12902/2018.

APENSO: 11048/2013.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JANDIRA CARDOSO ROSA, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 1-F, MATRÍCULA 0808091B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 30/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADOS: JANDIRA CARDOSO ROSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

05) PROCESSO Nº. 13242/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA.VACENILDA REGO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 105680-8-B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 31/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: VACENILDA REGO DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

06) PROCESSO Nº. 12370/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL NAZARENO MILHOMES VENTURA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 000946-6A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M EM 01/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.

INTERESSADOS: MANUEL NAZARENO MILHOMES VENTURA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

07) PROCESSO Nº. 12711/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSALIA ROCHA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXSERVIDOR SR. VICENTE DE PAULA LIMA, MATRÍCULA 055599-1B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 778/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 14/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADOS: ROSALIA ROCHA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

08) PROCESSO Nº. 11781/2018.

APENSO: 11660/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

OBJETO: TRANSFERENCIA DO SR. IBRAIM FERREIRA VALE, NO CARGO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA 0551153A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 01/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADOS: IBRAIM FERREIRA VALE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

09) PROCESSO Nº. 12805/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETE FERREIRA DE LIMA DE MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP/III, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1102265D DA SECRETARIA DE ESTADO

DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: ELIZABETE FERREIRA DE LIMA DE MATOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

10) PROCESSO Nº. 13054/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DENISE DE SOUZA REGO TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 102.661-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 29/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: DENISE DE SOUZA REGO TAVARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

11) PROCESSO Nº. 11739/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CRUZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, CÓD. PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.809-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 (FL. 67) DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA (FL. 68/69).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CRUZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

12) PROCESSO Nº. 12640/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ARMINDA DE SOUZA RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. LUIZ GREGORIO RIBEIRO, MATRÍCULA 123936-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 748/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 29/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: ARMINDA DE SOUZA RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

13) PROCESSO Nº. 13313/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VALDENORA GOMES DE AQUINO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 156620-2B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 24/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: VALDENORA GOMES DE AQUINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

14) PROCESSO Nº. 12791/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DELMIRO FILHO, NO CARGO DE VIGIA, PNF, 3ªCLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 117.370-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 20

7B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: FRANCISCO DELMIRO FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

15) PROCESSO Nº 12665/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DE LEGALIDADE DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SOUZA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SOBREVIVENTE DO SR. BENEDITO JOSE PEREIRA DE SOUZA, FALECIDO EM 23/06/2017 (FLS. 9-10), OUTRORA OCUANTE DO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP.

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

16) PROCESSO Nº 12339/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS ACERCA DO EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO SR. AFONSO DA SILVA, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 131043-7A COMO 2º TENENTE DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM. TRANSFERÊNCIA MATERIALIZADA PELO DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2017, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO: AFONSO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

17) PROCESSO Nº 12415/2018.

ASSUNTO: REFORMA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA REFORMA POR INVALIDEZ, ATRIBUÍDA A SRA. DANIELLE MOURA MENDES, SOLDADO, INSCRITA SOB A MATRÍCULA Nº 2049430 DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, CUJA MATERIALIZAÇÃO SE DEU POR MEIO DO DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM

INTERESSADO: DANIELLE MOURA MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

18) PROCESSO Nº 13159/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, ATRIBUÍDA A SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, SOB A MATRÍCULA Nº 128438-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

19) PROCESSO Nº 12377/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE SALARIAL COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA SRA. MARIA LUIZA PIZANDO MIRANDA, NO CARGO DE PROFESSORA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE IRANDUBA - SEMEI, MATRÍCULA Nº 1.110-8A DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 086/2017- IMPREVE DE 01 DEZEMBRO DE 2017, DE PUBLICAÇÃO DE MESMA DATA (FLS. 74/75).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

INTERESSADO: MARIA LUIZA PIZANDO MIRANDA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

20) PROCESSO Nº 10721/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CELIA JANUARIO CALADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20 - ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.043-9ª, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04.09.2017 (FLS. 77/78).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: ANA CELIA JANUARIO CALADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

21) PROCESSO Nº 12810/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO "B", CLASSE "D", NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 000.088-4A, DO QUADRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, OBJETO DO ATO Nº 38/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018 (FL.114), PUBLICADO NO DJ EM 7 DE JULHO DO MESMO ANO (FLS.124/125).

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM.

INTERESSADO: ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

22) PROCESSO Nº 11654/2018.

APENSO: 12837/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DE NAZARÉ PIEDADE DE OLIVEIRA BELMONT, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 062.625-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 336/2017, DATADA DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 (FL.95) PUBLICADO EM 27 DE SETEMBRO DO MESMO ANO (FLS.98/99).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO: NAZARÉ PIEDADE DE OLIVEIRA BELMONT E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

23) PROCESSO Nº 12448/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAMIANA DA FONSECA, NO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 21

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 103.643-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 (FL.63), PUBLICADO NA MESMA DATA (FL.64).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: MARIA DAMIANA DA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

24) PROCESSO Nº 11709/2018.

APENSO: 12585/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FATIMA DO ROSARIO MENDES SOARES, NO CARGO DE PEDAGOGA 20H 5-E, MATRÍCULA Nº 063.672-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 420/2017 (FL.99), DATADA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADA EM 05 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO (FL.102).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO: FATIMA DO ROSARIO MENDES SOARES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

25) PROCESSO Nº 12243/2018.

APENSO: 14001/2016

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 21, MATRÍCULA Nº 006.572-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 354/2017, DATADA DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 (FL.22), PUBLICADA EM 03 DE OUTUBRO DO MESMO ANO (FLS. 25/26).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF.

INTERESSADO: JOSÉ MARIA NOGUEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

26) PROCESSO Nº 13179/2017.

APENSO: 13372/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM-SE OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA ALDEZIR MARTINS MICHILES, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 2, CLASSE “C”, MATRÍCULA FC08/47174, DE ACORDO COM O DECRETO N. 099, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2017 (FLS. 99 A 102).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

INTERESSADO: MARIA ALDEZIR MARTINS MICHILES.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MEDONÇA.

27) PROCESSO Nº 13327/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DA APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CORRÊA DA COSTA, QUE OCUPAVA O CARGO DE MOTORISTA FAZENDÁRIO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 000.224-0A, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, POR MEIO DO DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.

INTERESSADO: JOSÉ CORRÊA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

28) PROCESSO Nº 11818/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATA-SE DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA IONEIDE DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR II DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 6, MATRÍCULA Nº 000.006-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADO NA MESMA DATA (FLS. 171/172).

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE.

INTERESSADO: MARIA IONEIDE DOS SANTOS.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

29) PROCESSO Nº 11307/2018.

APENSO: 10869/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRATA-SE DE REVISÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 054.183-4A, QUE FOI JULGADA LEGAL POR MEIO DA DECISÃO Nº 886/2016 –TCE – PRIMEIRA CÂMARA CONSTANTE DO PROCESSO APENSO ÀS FOLHAS 78/79.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO: RAIMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JÃO BARROSO DE SOUZA.

30) PROCESSO Nº 10957/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DA APOSENTADORIA DO SR. JORGE NEY ALMEIDA BENTES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, TF-1 MATRÍCULA Nº 000.340-9A, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, POR MEIO DO DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO MESMO DIA (FLS. 81/2).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

INTERESSADO: JORGE NEY ALMEIDA BENTES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

31) PROCESSO Nº 11451/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATA-SE DO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIETE MOURA BENEVIDES, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL C-III, MATRÍCULA Nº 000.580-0A, DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, EM CONSONÂNCIA COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 220/2017 – GP/DG, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE AGOSTO DE 2017 (FLS. 123 E 128).

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

INTERESSADO: ELIETE MOURA BENEVIDES.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

32) PROCESSO Nº 11678/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS ACERCA DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARE MIRANDA GONCALVES NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 3, CLASSE E, INSCRITA SOB A MATRÍCULA Nº FEC07/41951 DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 22

INTERESSADO: MARIA DE NAZARE MIRANDA GONCALVES.
PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

33) PROCESSO Nº 10384/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, ATRIBUÍDA A SRA. MARIA ROCHA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, SOB A MATRÍCULA 002742-1C DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, CUJA CONCESSÃO SE DEU POR MEIO DO DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2017 COM EFEITOS RETROATIVOS A 11/06/2012.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON.

INTERESSADO: MARIA ROCHA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

34) PROCESSO Nº 12706/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: TRATA-SE DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. MARA LEDA BUAS DE LIMA MOURA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 145.620-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 (FL.63) DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: MARA LEDA BUAS DE LIMA MOURA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

35) PROCESSO Nº 12804/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: TRATA-SE DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILDOMAR RODRIGUES PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.556-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA (FL.92).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: WILDOMAR RODRIGUES PESSOA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA

36) PROCESSO Nº 11757/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SR. SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA Nº FEE 03/41749, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0208 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (FLS. 153/156).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADO: SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

37) PROCESSO Nº 13162/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: TRATA-SE DO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. PEDRO APARECIDO DOS SANTOS, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 080.938.1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 266/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE JUNHO DE 2018 (FLS. 94 E 100).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

38) PROCESSO Nº 12778/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELIZABETH JO ANN BONFIM CORDEIRO DE MAGALHÃES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 18, MATRÍCULA Nº 010.197-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 012/2018, DATADA DE 16 DE JANEIRO DE 2018 (FL.182), PUBLICADA EM 18 DE JANEIRO DO MESMO ANO (FL.185).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

INTERESSADO: ELIZABETH JO ANN BONFIM CORDEIRO DE MAGALHÃES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

39) PROCESSO Nº 12957/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. TORQUATO BELIZARIO DE PAIVA NETO, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 111.669-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2018 (FL.85), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: TORQUATO BELIZARIO DE PAIVA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

40) PROCESSO Nº 12806/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. DOMINGOS AMAZONAS GONÇALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 030.310-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (FL.85), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: DOMINGOS AMAZONAS GONÇALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

41) PROCESSO Nº 13799/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 23

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ELIZABETH BEZERRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 011.915-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2017 (FL. 447), PUBLICADO NA MESMA DATA (FL.447).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: MARIA ELIZABETH BEZERRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

42) PROCESSO Nº 12252/2017.

APENSO: 12253/2017 E 12260/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NEIDE PINTO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 008.522-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 127/2017, PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO: NEIDE PINTO DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

43) PROCESSO Nº 12086/2017.

APENSOS: 13227/2017 E 13226/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DE AMADEU MANOARES MACHADO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA INATIVA SRA. MARIA MIOSOTIS MONTEIRO MACHADO, FALECIDA 15/12/2016, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PF20-MAG-VII, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO, OBJETO DA PORTARIA Nº 32/2017-AMAZONPREV, DATADA DE 18 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA EM 20 DE JANEIRO DO MESMO ANO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: AMADEU MANOARES MACHADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

44) PROCESSO Nº 13201/2015.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE, DO ATO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA SRA. VERA MARIA DA CUNHA RAMOS, OUTRORA OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, INSCRITA SOB A MATRÍCULA 19437 DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

INTERESSADO: VERA MARIA DA CUNHA RAMOS.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

45) PROCESSO Nº 12096/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA A SR. EDMILSON LOPES DA SILVA, NO CARGO DE MOTORISTA A, MATRÍCULA Nº 160.079-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, ATRAVÉS DO DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: EDMILSON LOPES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

46) PROCESSO Nº 12918/2018.

APENSO: 10115/2014.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA ALENCAR E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 064.623-7B, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 274/2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.M EM 18.07.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ALENCAR E SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

47) PROCESSO Nº 13912/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MIRACELE VIANA DE ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSORA, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 140.948-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2017 (FL.66), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: MIRACELE VIANA DE ALENCAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

48) PROCESSO Nº 12087/2018.

APENSO: 12091/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA RAIMUNDA DUARTE DE ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CL1, MATRÍCULA 5004, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, OBJETO DA PORTARIA Nº 063/2017-SUPERINTENDENTE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADO EM 20 DE OUTUBRO DO MESMO ANO (FL.58).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA DUARTE DE ALMEIDA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

49) PROCESSO Nº 12091/2018.

APENSO: 12087/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, CONCEDIDA À SRA. MARIA RAIMUNDA DUARTE DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CL1, MATRÍCULA Nº 5004, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, OBJETO DA PORTARIA Nº 063/2017-SUPERINTENDENTE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA DUARTE DOS SANTOS.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

50) PROCESSO Nº 13482/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 24

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NEIDE DE SOUZA ARAÚJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 113.166-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, OBJETO DO DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, PUBLICADA NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: NEIDE DE SOUZA ARAÚJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

51) PROCESSO Nº 12255/2018.

APENSO: 12409/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SANDRA APARECIDA BELMONT DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SERVIDOR DALMO SALLIN BELMONT DE ARAÚJO, FALECIDO 01/10/2017, OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL B-XII-III, MATRÍCULA Nº 009.429-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, A CONTAR DA DATA DO ÓBITO, OBJETO DA PORTARIA Nº 166/2017-GP-MANAUSPREVIDÊNCIA, DATADA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADA EM 16 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

INTERESSADO: SANDRA APARECIDA BELMONT DE ARAÚJO.

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

52) PROCESSO Nº 13224/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: EXAME DA LEGALIDADE DA RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO 2º TENENTE QOABM RAIMUNDO IVANILDO DE ANDRADE GALVÃO, MATRÍCULA Nº. 054.208-3B, DO QUADRO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ATRAVÉS DO DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM.

INTERESSADO: RAIMUNDO IVANILDO DE ANDRADE GALVÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

53) PROCESSO Nº 13135/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RUZAURA GOMES DOS SANTOS SOUZA, NO CARGO DE MERENDEIRA, 1ª CLASSE, PNF-MNF-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.833-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: RUZAURA GOMES DOS SANTOS SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

54) PROCESSO Nº 1450/2016.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS ACERCA DA ADMISSÃO DE PESSOAL EM REGIME TEMPORÁRIO, REALIZADA POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL Nº 001/2016, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA.

INTERESSADO: PEDRO DUARTE GUEDES, RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO EPREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

55) PROCESSO Nº 12954/2018.

APENSO: 11012/2017.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: EXAME DA LEGALIDADE DA RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA A CAPITÃO QOAPM RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 054.797-2A, DO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, ATRAVÉS DO DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO: RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

56) PROCESSO Nº 12083/2018.

APENSO: 10934/2013.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATA-SE DO EXAME DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SERVIDORA SRA. OSMARINA RAMOS MACIEL SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 2, (PEDAGOGIA ANEXO VI), MATRÍCULA Nº 2120, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE HUMAITÁ.

INTERESSADO: OSMARINA RAMOS MACIEL SILVA.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

57) PROCESSO Nº 13106/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATA-SE DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA FERREIRA DE MOURA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139.967-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2018, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: TEREZINHA FERREIRA DE MOURA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

58) PROCESSO Nº. 13175/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 000954-7B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 23/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

59) PROCESSO Nº. 11079/2018.

APENSO: 11116/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LUCIANO ALVES MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, MATRÍCULA 051470-5C DA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 25

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA,
PUBLICADO NO D.O.E EM 11/09/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

INTERESSADOS: LUCIANO ALVES MOREIRA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

60) PROCESSO Nº 12365/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATA-SE DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS EM FAVOR DO SRA. MARIA LENIRA NICOLINA DE SOUSA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE, MATRÍCULA 089503-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 226 DE 07 DE MAIO DE 2018, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIA 09 DE MAIO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO: MARIA LENIRA NICOLINA DE SOUSA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MEDONÇA

61) PROCESSO Nº 12363/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATA-SE DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. FRANCILEIDE LIMA DA SILVA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 186, DO QUADRO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 037 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.M NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

INTERESSADO: FRANCILEIDE LIMA DA SILVA.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

62) PROCESSO Nº 13341/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM-SE OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS EM BENEFÍCIO DO SR. RAIMUNDO MARCO TULIO DA SILVA RAMOS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 108.430-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO: RAIMUNDO MARCO TULIO DA SILVA RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

63) PROCESSO Nº 13037/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. PAULA TEREZA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ASG-T.S.N.A, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.315-4C, LOTADA NO HOSPITAL ASILO DR. GERALDO DA ROCHA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: PAULA TEREZA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

64) PROCESSO Nº 4842/2013.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 35/2012, CELERADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, E A PREFEITURA MUNICIPAL ANORI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS.

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI E SANSURAY PEREIRA XAVIER.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

65) PROCESSO Nº 13129/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, ATRIBUÍDA A SRA. INEZ MARIA DA SILVA SENA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM.ANM-I, REFERÊNCIA E, INSCRITA SOB A MATRÍCULA Nº 101812-4A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CUJA CONCESSÃO SE DEU POR MEIO DO DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: INEZ MARIA DA SILVA SENA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

66) PROCESSO Nº 12926/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: TRATAM-SE OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. KERLON DUARTE LADISLAU, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR IMPÚBERE DO EX-SERVIDOR, SR. RAIMUNDO OLANDA LADISLAU, MATRÍCULA 062.768-2B, DA CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 093/2017-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA DE 29 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.M NO DIA 06 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

INTERESSADO: KERLON DUARTE LADISLAU.

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

67) PROCESSO Nº 13108/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATA-SE DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OCIONIL LEÃO MAFRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 107.150-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: OCIONIL LEÃO MAFRA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

68) PROCESSO Nº 13464/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. ÂNGELA MARIA VASCONCELOS COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 027.237-0B, LOTADA NA ESCOLA HERMENEGILDO DE CAMPOS, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, DE PUBLICAÇÃO DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 26

INTERESSADO: ÂNGELA MARIA VASCONCELOS COSTA.
PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

69) PROCESSO Nº 12992/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS ACERCA DO EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS CONCEDIDA À SENHORA MARTA DAS DORES MENDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 005.769-0A, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, MATERIALIZADA PELO DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2018, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: MARTA DAS DORES MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MEDONÇA.

70) PROCESSO Nº 12425/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA JANDIRA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.732-0B, LOTADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAUAZINHO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: MARIA JANDIRA PEREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MEDONÇA.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 09 DE AGOSTO DE 2018.


BIANCA FIGUEIREDO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 2140/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 828/2018 da DJUR, fls. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA para participar do evento "XXXII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO: LIMITES DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DE DIREITO", a ser realizado no período de 17 a 19/09/2018, em Florianópolis/SC, organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, inscrito no CNPJ: 29.419.181/0001-77, situada na Av. Paulista, nº 1499, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-200. O valor da inscrição é de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no Fórum de Conhecimento Jurídico "XXXII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO: LIMITES DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DE DIREITO";





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 27

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Exma. Sra. Conselheira Presidente, através da Portaria nº 2/2018 e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 02632/2018-GS/SEINFRA, fl. 07, Processo Administrativo nº 1573/2018, por meio do qual o Sr. Secretário Executivo da SEINFRA solicita a doação de computadores para melhor desempenho das atividades fins do órgão, atividades estas alinhadas com os interesses sociais;

CONSIDERANDO que a presente doação tem por objeto o quantitativo de 07 (sete) computadores.

CONSIDERANDO que o modelo dos computadores, AMD-80 GB, foi avaliado pela Comissão de Avaliação em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), conforme a Informação nº 02/2018 – DIPAT, fl. 12, Processo Administrativo nº 1573/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

DECIDE:

I – DISPENSAR a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, CNPJ nº 05.533.935/0001-57.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Exma. Sra. Conselheira Presidente, através da Portaria nº 2/2018 e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1446/2018-GS/SSP, fl. 08, Processo Administrativo nº 1573/2018, por meio do qual o Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública – SSP/AM solicita a doação de computadores para melhor desempenho das atividades fins do órgão, atividades estas alinhadas com os interesses sociais;

CONSIDERANDO que a presente doação tem por objeto o quantitativo de 37 (trinta e sete) computadores.

CONSIDERANDO que o modelo dos computadores, AMD-80 GB, foi avaliado pela Comissão de Avaliação em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), conforme a Informação nº 02/2018 – DIPAT, fl. 12, Processo Administrativo nº 1573/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

DECIDE:

I – DISPENSAR a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM, CNPJ nº 01.804.019/0001-53.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 463/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 09/2018 – DRH, datado de 09.08.2018,

RESOLVE:

I- CESSAR os efeitos da Portaria nº 026/2012-GPDRH, datada de 06.01.2012, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), a servidora CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ, matrícula nº 000.102-3A, a contar de 01.08.2018.

II- CONCEDER à servidora acima mencionada, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO – TCE E ESPÍ

1. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira, assinado em 27/11/2015.

2. PARTICIPES: O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio da Escola de Contas Públicas do Amazonas – ECP/AM, representado pelo Conselheiro e Coordenador Geral da ECP/AM, Sr. Josué





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 28

Cláudio de Souza Filho e o Município de Manaus, por intermédio da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI, representado por sua Diretora Geral Fabiana Lucena Oliveira, e através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, representada por Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt - Secretária Municipal de Educação, e ainda a Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, representada por Lourival Litaiff Praia, neste ato.

3. OBJETO: o Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 18 (dezoito) meses, a contar de 27/05/2017, na forma do Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre as partes em 27/11/2015, visando à capacitação de servidores públicos na modalidade “Educação à Distância” (EaD).

4. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo Nº. 775/2016 – TCE/AM.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: o Segundo Termo Aditivo ratifica o prazo estipulado na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, cuja vigência é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura em 27/05/2017.

5. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2017.

Manaus, 29 de maio de 2017.

Cristiane Cunha e Silva de Aguiar
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

ASSUNTO: Despacho nº 03/2018-CPL, encaminhando o resultado do certame licitatório na modalidade Pregão presencial nº 03/2018, referente ao Registro de Preço para aquisição de açúcar refinado branco, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 663/2018

DESPACHO

Após conhecimento e análise do procedimento licitatório referente ao Registro de Preço para aquisição de açúcar refinado branco e leite em pó integral, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e em vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, através da Ata de Sessão (fls. 266-267) e do Despacho nº 03/2018-CPL (fl. 268) que declarou FRACASSADO o certame, em razão do não comparecimento de interessados em participar do certame, e ainda, que o referido objeto já foi licitado anteriormente, todavia, deserto, DETERMINO a aquisição do produto por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade deste Tribunal, desde já autorizada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências,

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, para Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de café torrado e moído visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos previstos no Termo de Referência, memoriais descritivos e anexos do Edital.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo 1076/2018, através da Ata de Sessão (fls. 187 a 188) que declarou vencedora do Pregão Presencial nº 03/2018 a empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ROMAN LTDA.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o julgamento levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Lúcio Guimarães de Góis, para Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de café torrado e moído visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos previstos no Termo de Referência, memoriais descritivos e anexos do Edital, em consonância com a Ata datada de 03/08/2018 (fls. 187-188);

II – ADJUDICAR o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, a empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ROMAN LTDA, CNPJ nº 05.511.696/0001-34, com o valor anual estimado de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Despacho nº 03/2018-CPL, encaminhando o resultado do certame licitatório na modalidade Pregão presencial nº 03/2018, referente ao Registro de Preço para aquisição de leite em pó integral, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 821/2018

DESPACHO

Após conhecimento e análise do procedimento licitatório referente ao Registro de Preço para aquisição de leite em pó integral, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e em vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, através da Ata de Sessão (fls. 220-221) e do Despacho nº 03/2018-CPL (fl. 222) que declarou FRACASSADO o certame, em razão do comparecimento de apenas um interessado em participar da licitação, e que o mesmo, após proposta do pregoeiro, não aceitou reduzir o valor do produto, uma vez que o preço apresentado foi superior ao estimado pela Administração, DETERMINO a aquisição do produto por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade deste Tribunal, desde já autorizada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 29

DESPACHOS

PROCESSO N.: 1419/2018

APENSO N.: 1400/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

REPRESENTANTE: SR. FRANSNEI DOS SANTOS

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC E EMPRESA MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. FRANSNEI DOS SANTOS, EM FACE DA SEDUC, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 292.

DESPACHO

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Fransnei dos Santos, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, com o objetivo de suspender a execução do Contrato nº 04/2018, firmado entre a referida secretaria e a Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.

A Excelentíssima Conselheira Presidente, em 18/05/2018, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, ao analisar os autos pela primeira vez, Despachou no seguinte sentido (fls. 08/09):

“Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012- TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012- TCE/AM.”

O feito em análise foi distribuído ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, que, por meio do Despacho de fls. 12/13, decidiu por se acautelar e determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que providenciasse a notificação do Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEDUC, a fim de que se manifestasse acerca do objeto do processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O então Relator, Conselheiro Josué Filho, às fls. 272, após análise da documentação acostada às fls. 16/270 pela empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA, entendeu que os documentos não possuem relação com o objeto em análise, mas sim com o Processo nº 1.400/2018.

Em virtude disso, determinou que a SEPLENO providenciasse o desentranhamento dessas laudas e realizasse a juntada ao caderno processual correto, ou seja, aos autos nº 1.400/2018.

Ato contínuo, às fls. 274, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Filho determinou que a Secretaria do Tribunal Pleno promovesse o apensamento do presente feito ao Processo nº 1.400/2018, em virtude de ambos versarem sobre objetos idênticos.

Posteriormente, às fls. 282, foi determinado que a unidade técnica assim como o e. Ministério Público de Contas realizasse a manifestação conclusiva sobre o feito.

A unidade técnica (Laudo Técnico Conclusivo nº 63/2018-DICAD/AM, fls. 283/286) manifestou-se pelo deferimento da Representação, considerando que a adesão à Ata de Registro em análise ocorreu após o prazo de vigência, com isso indo de encontro aos ditames da Lei Geral de Licitação.

O e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3730/2018-MP-RCKS) reforçou o entendimento manifestado pela DICAD/AM, ou seja, deferimento da Representação e acrescentou que há a necessidade de diligência no sentido de averiguar a informação quanto à sede da filial da empresa MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informação Ltda. e a realização de comparativo de valores no mercado do objeto do contrato, com o intuito de comprovar a vantajosidade da contratação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 30

Às fls. 292, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, por motivo de foto íntimo, declarou-se impedido para funcionar como Relator.

Posteriormente, a Secretaria do Tribunal Pleno, em 07/08/2018, encaminhou os presentes autos para análise deste Gabinete, momento em que passei a apreciar a Representação em tela, com pedido de medida cautelar.

Pois bem. Da análise acurada dos fatos aduzidos na inicial, é possível perceber que esta Representação guarda estreita relação com os autos apensos n.º 1400/2018, demanda esta interposta pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

Tendo em vista que já apresentei a argumentação fático-jurídica em que me baseio para conceder a cautelar requerida pelo douto Ministério Público de Contas no âmbito dos autos apensos n.º 1400/2018, reitero os argumentos ali consignados, para atender parcialmente ao pleito cautelar solicitado pelo Sr. Fransnei dos Santos.

Por todo exposto, DETERMINO:

1) A CONCESSÃO PARCIAL DE MEDIDA CAUTELAR requerida pelo Sr. Fransnei dos Santos, de maneira a tão somente suspender, com fundamento no art. 1º, I, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, os efeitos do contrato n.º 04/2018-SEDUC, determinando à autoridade competente que se abstenha de realizar pagamentos oriundos da mencionada avença, respeitados, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a indenização cabível à contratada pelo que ela houver executado até o momento em que a Pasta tiver ciência deste decisório;

2) A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão

subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) REMESSA DOS AUTOS à DICAD/AM, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) Dê ciência da presente decisão ao Sr. Fransnei dos Santos, na qualidade de Representante da presente demanda;

c.2) Dê ciência da presente decisão à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e aos patronos da empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informação Ltda., sobre a concessão da medida cautelar pleiteada pelo eminente *Parquet*;

c.3) Em atenção aos pedidos ministeriais de fls. 290, proceda à averiguação dos itens “b” e “c”, apresentando informação circunstanciada sobre os achados identificados;

d) Após o cumprimento das determinações acima descritas, FAÇA VISTA DOS AUTOS ao Douto Ministério Público de Contas;

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2171/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Lábrea

RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 31

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, contra a Prefeitura Municipal de Lábrea, em razão de supostas ilegalidades no Termo de Contrato nº 13/2018 – DL/PML, que tem por objeto a execução de serviços de reforma da Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão da execução do Termo de Contrato nº 13/2018 – DL/PML, incluindo-se todo e qualquer pagamento oriundo do mesmo. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 Foi formalizado o referido Termo de Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lábrea/AM e a Empresa José Da S. Neto – ME, sendo precedido de Dispensa de Licitação baseada em Decreto de Emergência.

2.2 A contratação emergencial, quando a situação urgente é causada pela própria administração, é indesejável. Pode tratar-se de uma “emergência fabricada”.

2.3 O Valor do contrato de R\$ 2.408.550,00 se mostra excessivo para atender a uma reforma emergencial, que deverá ser concluída em seis meses. O valor leva a crer que a obra será de grande porte, de modo que questiona-se o caráter emergencial da mesma em ser realizada em pleno período letivo.

2.4 O Contrato prevê a contratação pelo Poder Executivo Municipal de Lábrea de empresa para execução de obras em uma Escola Estadual, sem que o Extrato de Ajuste ou da Dispensa traga a previsão de que os recursos para custear a despesa sejam provenientes de um convênio com o Estado ou a União.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo ao Representado, Prefeitura Municipal de Lábrea, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Lábrea para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

7.2.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.: 2133/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM

REPRESENTANTE: JHON TORRES DE OLIVEIRA LTDA.

REPRESENTADOS: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 401/2018 – CGL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PERTENCENTES AO QUADRO PATRIMONIAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 32

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada por Jhone Torres de Oliveira LTDA., contra a Comissão Geral de Licitações – CGL/AM, requerendo, em caráter de urgência, a suspensão do Pregão Eletrônico n. 401/2018 - CGL, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração de equipamentos médicos hospitalares, pertencentes ao quadro patrimonial do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste.

A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se (fls. 78/80) tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão ou não da Medida Cautelar em comento.

Antes de ingressar na análise do pedido formulado pela representante, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade

de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Definida a questão acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder cautelares, passo a apreciação do pedido cautelar feito pela parte interessada.

Em síntese, a representante alega que o Pregão Eletrônico n.º 401/2018-CGL possui vícios, visto que, supostamente, a empresa vencedora do certame (H Almeida Jorge EPP) não demonstrou que preenche a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, e o edital da referida licitação desconsiderou os requisitos estabelecidos em projeto básico, tornando





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 33

aquele falho e incapaz de selecionar a proposta mais vantajosa à administração.

Pois bem. Da análise dos argumentos apresentados pela representante, expresso o seguinte posicionamento sobre a medida cautelar requerida.

Iniciando o raciocínio a respeito da matéria apresentada ao feito, passo a expor a importância do projeto básico na condução de um certame licitatório, consoante magistério do ilustre doutrinador JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“O projeto básico deve ser elaborado com todo cuidado e zelo. Projetos básicos mal elaborados são causa de insucesso de muitas empreitadas públicas, sobretudo de obras de grande porte que requerem investimentos vultosos por parte da Administração Pública.

Em que pese o objeto da licitação em análise não se referir a obras, imperioso, considerando que a contratação objetivada pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste visa a possibilitar à realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico hospitalares os quais são essenciais a uma adequada prestação da atividade fim daquela unidade, que haja projeto básico estabelecendo critérios claros e objetivos.

Sem tal peça, torna-se temerária a contratação de licitante que, por omissão de instrumento convocatório, desconsidera prerrogativas técnicas imprescindíveis e previamente consignada em peça técnica de extrema relevância: projeto básico.

Ao verificar os itens do instrumento convocatório acostado entre as fls. 21/54 e do projeto básico presente entre as fls. 55/73, percebe-se que assiste razão ao representante, quando afirma em sua petição que há evidente colisão entre o que estabelece aquele e este.

O edital de pregão eletrônico n.º 401/2018-CGL, em seu item 7.1.4 (fls. 28) estabelece a seguinte observação:

“Deverá prevalecer q (sic) qualificação técnica deste Edital, naquilo em que o item 08 do Projeto Básico divergir”.

Da mera leitura da redação acima exposta, observa-se que o instrumento convocatório sob questionamento, de fato, colide com as disposições do projeto básico quando estabelece que a qualificação técnica prevista naquele irá se sobrepor aos critérios técnicos estabelecidos neste.

Tal conduta, inclusive, destoia das orientações apresentadas pelo Colendo Tribunal de Contas da União², o qual estabelece que o projeto básico será elaborado pela própria entidade interessada na contratação, a não ser que esse interessado não disponha de profissional qualificado para elaborá-lo, senão veja-se nas linhas abaixo:

“O projeto básico de uma licitação pode ser elaborado pelo próprio órgão. Nesse caso, deverá ser designado um responsável técnico a ele vinculado, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes aos projetos.”

Como se percebe, o projeto básico se trata de uma peça técnica fundamental à adequada realização do serviço que será prestado na unidade hospitalar interessada, não cabendo, portanto, ao órgão condutor da licitação (CGL/AM) sobrepor-se aos critérios técnicos estabelecidos na referida peça técnica, mas tão somente conduzir de forma objetiva o certame.

Outro ponto de extremo relevo acerca do pedido cautelar requerido refere-se à apresentação de atestado de capacidade técnica o qual, supostamente, não comprova aptidão da empresa vencedora da licitação para executar, de maneira escorreita, os serviços objeto do edital de pregão eletrônico n.º 401/2018-CGL.

O atestado ora expedido pela Maternidade Alvorada (fls. 76) indica, de maneira categórica, que a empresa H ALMEIDA JORGE realizou os serviços que ora estão sendo licitados para o Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste.

Todavia, para, ao analisar o conteúdo apresentado na certidão de acervo técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA/AM (fls. 74/75), obscuridade quanto aos equipamentos pertencentes à Maternidade Alvorada que, de fato, foram alvo de atuação da empresa H ALMEIDA JORGE. Explico.

Na citada CAT, a qual descreve o acervo técnico do Sr. Hudson Almeida Jorge, encontram-se dados que indicam que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, adquiridos através do contrato n.º 003/2017, foram realizados em aparelhos odonto-hospitalares.

Da breve apreciação do projeto básico (fls. 57) acostado ao feito, nota-se, apesar de ausente seu Anexo I, que os equipamentos ali descritos são de cunho eminentemente médico, indicando, nesta análise inicial, que a licitante vencedora (H ALMEIDA JORGE), ao contrário do julgamento feito pela

1.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 34

CGL/AM, não possui expertise para realizar os serviços previstos no edital de Pregão Eletrônico n.º 401/2018-CGL.

Diante disso, infiro, em sede de cognição sumária, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora da licitação sob questionamento não comprova a expertise para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitais no âmbito da unidade interessada em receber tais demandas. Por fim, matéria de extremo relevo para a realização de adequada licitação e que, aparentemente, foi ignorada pela CGL/AM refere-se à comprovação, em quadro permanente, de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica.

Ocorre que o item 7.1.4.1.1 do edital de Pregão Eletrônico n.º 401/2018-CGL (fls. 28) estabelece uma gama de profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos, sem fazer qualquer limitação ao alcance profissional de cada área.

Em outras palavras, engenheiro eletricitista ou engenheiro eletrônico, ou técnico de nível médio ou tecnólogo poderão ser apresentados na licitação, de maneira a demonstrar o cumprimento do art. 30, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, senão veja-se abaixo:

“7.1.4.1.1 – Prova da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data desta licitação, engenheiro eletricitista ou engenheiro eletrônico ou técnico de nível médio ou técnico de nível superior ou tecnólogo, nos termos da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973...

Contudo, tal previsão editalícia, parece-me incorreta, haja vista que a Resolução n.º 218/73-CONFEA regulamenta, de maneira clarividente, as atividades que cada modalidade profissional da Engenharia poderá exercer. Para melhor compreensão do exposto, imperioso observar as regras expostas nos arts. 8º e 9º da mencionada Resolução:

Resolução n.º 218/79-CONFEA

Art. 8º - Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrotécnica:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétrico; seus serviços afins e correlatos;

Art. 9º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou ao engenheiro de comunicação:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e

eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

O mesmo leque de atividades não é extensivo às demais modalidades profissionais de engenharia (técnico de nível médio e tecnólogo), os quais, nos termos dos arts. 23 e 24, ambos da Resolução n.º 218/79-CONFEA, não preveem às referidas categorias as possibilidades elencadas no rol descrito na atividade 01 do art. 1º da supracitada Resolução cuja redação abaixo se verifica:

Resolução n.º 218/79-CONFEA

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Caberá tão somente ao Engenheiro, conforme estabelecido em regulamento próprio, atuar como responsável técnico.

Logo, percebe-se que o instrumento convocatório em comento, ao permitir que qualquer modalidade profissional de Engenharia atue como responsável técnico durante a execução contratual, usurpa atividades estabelecidas em diploma próprio.

Diante dos argumentos e fatos expostos, entendo, em sede de cognição sumária, que se fazem presentes o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, requisitos essenciais à concessão de medida cautelar.

Destarte, com o objetivo de preservar o direito da empresa representante de participar de regular procedimento licitatório, considero cabível me manifestar no sentido de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 401/2018-CGL, até que sejam apresentadas justificativas em relação às impropriedades apontadas nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ressalta-se que a mencionada suspensão deve ser realizada no exato status em que se encontrar o Pregão Eletrônico n.º 401/2018 – CGL, visto que, conforme descrito pela representante (fls. 04), a licitação já possui licitante vencedor, o que significar dizer, em face do tempo decorrido até o momento de manifestação desta relatoria, que o certame esteja em avançado estágio.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência expostas, DETERMINO:

I) com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, A CONCESSÃO DA MEDIDA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 35

CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARS', de modo que a autoridade competente SUSPENDA IMEDIATAMENTE, no exato status em que se encontrar, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 401/2018 – CGL, abstendo-se de dar continuidade ao certame, evitando-se homologação, adjudicação, emissão de nota de empenho ou qualquer ato subsequente que viabilize eventual formalização de termo de contrato entre o Estado do Amazonas e a licitante vencedora, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

II) A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) REMESSA DOS AUTOS À DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) NOTIFIQUE o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, responsável pela Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, a fim de informá-lo sobre a determinação de suspender imediatamente o Pregão Eletrônico n.º 401/2018 - CGL, bem como para conceder, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante;

c.2) NOTIFIQUE o gestor responsável pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pela Representante;

c.3) CIENTIFIQUE a Representante Jhone Torres de Oliveira LTDA., sobre a concessão da medida cautelar ora requerida;

c.4) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as comunicações acima descritas, REALIZE-AS por via

editálica (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM);

d) Após o cumprimento das determinações acima descritas, MANIFESTE-SE CONCLUSIVAMENTE sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e FAÇA VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, para que atue nos termos do art. 79, *caput*, do RI-TCE/AM;

e) Por fim, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Fórum, 2013, p. 268).

¹ Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, 4ª edição, Brasília, 2014

PROCESSO N.: 1400/2018

APENSO N.º 1419/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC E EMPRESA MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADOS: Dr. DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA – OAB/AM n.º 3.136 e Dr. NEY BASTOS SOARES JUNIOR – OAB/AM n.º 4.336 CONFORME PROCURAÇÃO DE FLS. 41

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO PROCURADOR ROBERTO KRICHANÃ, EM FACE DA SEDUC, DE FORMA A SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2018, FORMALIZADO ENTRE A SEDUC E A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 36

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO (DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO ÀS FLS. 324)

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pelo douto Ministério Público de Contas, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, com o objetivo de suspender a execução do Contrato nº 04/2018, firmado entre a referida Pasta e a Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.

A Excelentíssima Conselheira Presidente, em 15/05/2018, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, ao analisar os autos pela primeira vez, Despachou no seguinte sentido (fls. 11/12):

“Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012- TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012- TCE/AM.”

O feito em análise foi distribuído ao Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho que, por meio do Despacho de fls. 15/16, decidiu por se acautelar e determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que providenciasse a notificação do Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário da

SEDUC, a fim de que se manifestasse acerca do objeto do processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a empresa MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informação Ltda (fls. 23/277) apresentou as suas justificativas e um vasto lastro probatório.

Em síntese, afirmou que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2017 ocorreu dentro de sua vigência; que todas as etapas legalmente previstas foram atendidas; que a adesão à ata gerou efetiva economia ao erário; que possui filial em Manaus; que a alegação de que o capital social da empresa contratada coloca em dúvida sua capacidade de prestar o serviço contratado é descabida.

Por sua vez, o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, fls. 278/280, em resposta a esta Corte informou que o contrato questionado se originou da adesão à Ata de Registros de Preços nº 002/2017; que foi providenciada a devida pesquisa de mercado, por meio de cotação junto a outras empresas, sendo comprovada a vantajosidade dos preços ofertados no contrato; que a empresa contratada possui filial em Manaus.

O então Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, às fls. 282/289, em análise apurada das alegações e documentações acostados, decidiu monocraticamente pela não concessão da medida cautelar e continuidade da instrução processual.

Ato contínuo, a unidade técnica (Laudo Técnico Conclusivo nº 62/2018-DICAD/AM, fls. 314/317) manifestou-se pelo deferimento da Representação, considerando que a adesão à Ata de Registro em análise ocorreu após o prazo de vigência, com isso indo de encontro aos ditames da Lei Geral de Licitação.

O e. Ministério Público de Contas (Parecer nº 3728/2018-MP-RCKS) reforçou o entendimento manifestado pela DICAD/AM, ou seja, deferimento da Representação e acrescentou que há a necessidade de diligência no sentido de averiguar a informação quanto à sede da filial da empresa MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informação Ltda. e a realização de comparativo de valores no mercado do objeto do contrato, com o intuito de comprovar a vantajosidade da contratação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 37

Às fls. 324, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, por motivo de foto íntimo, declarou-se impedido para funcionar como Relator.

Posteriormente, a Secretaria do Tribunal Pleno, em 07/08/2018, encaminhou os presentes autos para análise deste Gabinete, momento em que passei a apreciar a Representação em tela, com pedido de medida cautelar.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal

conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...)."

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

"O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 38

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

No âmbito desta Corte de Contas, a concessão de Medidas Cautelares é Regulamentada pela Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Da apreciação dos elementos que constituem o caderno processual em tela, entendo, com a devida vênia a ser conferida ao antigo Relator deste feito, que a concessão de medida cautelar deverá ocorrer pelos argumentos e fatos a seguir elencados.

Para melhor compreensão dos fundamentos em que me basearei com o fito de deferir a cautelar requerida pelo douto *Parquet*, dividi-los-ei em tópicos.

Da eficácia dos contratos administrativos tão somente após publicação

Iniciando o raciocínio sobre a temática abordada nesta Representação, necessário observar o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 *in verbis*:

Lei nº 8.666/93

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos

contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Grifos acrescidos)

Conforme se percebe de maneira clarividente, o legislador pátrio, ao estabelecer regras para a eficácia das avenças firmadas pela Administração Pública, estabeleceu que os contratos somente terão eficácia quando publicados, ainda que em forma de extrato, na imprensa oficial.

No mesmo sentido, a Magna Carta estabelece, ao expressar a redação do art. 37, *caput*, que a Administração Pública deverá atuar em respeito ao princípio da publicidade, sem o qual seus atos não possuem qualquer validade.

Sem publicação, o contrato administrativo, em meras palavras, é inexistente, o que equivale dizer: não existe, tampouco produz efeitos.

Acerca das finalidades advindas do princípio da publicidade, imperioso destacar os ensinamentos do ilustre doutrinador Alexandre Mazza (Manual de Direito Administrativo, 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016), o qual leciona da seguinte maneira:

"A publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades:

- Exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público;
- tornar exigível o conteúdo do ato;
- desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; (Grifos acrescidos)
- permitir o controle de legalidade do comportamento."

No caso em tela, o termo de contrato nº 04/2018 (fls. 238/247), celebrado em 16 de fevereiro de 2018 entre o Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 39

Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, e a empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda., foi publicado, na imprensa oficial, em 13 de março de 2018 (fls. 248).

Ao ser publicado em tal data, momento em que passou, nos termos do princípio da publicidade, a surtir efeitos, isto é, a existir no denominado “mundo jurídico”, a avença contraria a inteligência do art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93, o qual estabelece que uma ata de registro de preço não terá validade superior a um ano.

Pois bem. Percebe-se que o contrato é ilegal, pois a ata de registro de preço n.º 002/2017, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 20/2016 (fls. 08), em que a SEDUC, utilizando-se do instrumento da “carona”, baseou-se para firmar contrato com a empresa fluminense, já não mais estava em vigência, ou seja, em 14 de fevereiro de 2018, ela deixou de existir no mundo jurídico, pois assim define o Estatuto de Licitações, diploma de caráter nacional.

Logo, não pode a avença (publicada em 13 de março de 2018) em comento surtir efeitos, pois sua origem é maculada de nulidade que, inclusive, deve gerar efeitos *ex-tunc*, respeitados, obviamente, os serviços já prestados pela empresa fluminense ao Estado do Amazonas.

Para que fiquem clarividentes os fatos, reitero que a ata de registro de preço n.º 002/2017, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 20/2016 expirou em 14 de fevereiro de 2018 e o contrato n.º 04/2018-SEDUC foi publicado tão somente em 14 de março de 2018, isto é, um mês após o encerramento da mencionada ata.

Neste sentido, percebe-se o *fumus boni iuris*, pois resta claro que houve afronta ao art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93, ao celebrar contrato após o período de vigência de uma ata de registro de preços.

Da necessidade de formalização de instrumento de contrato

A avença possui, consoante dados extraídos de sua cláusula quarta (fls. 239), valor estimado em R\$ 9.012.799,68 (nove milhões, doze mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

No âmbito do Estado do Amazonas, quando a contratação (oriunda do sistema de registro de preços) possuir valor superior ao estimado para convite e gerar obrigações futuras, será obrigatória a formalização de termo de contrato, senão observe-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 34.162/2013:

Decreto Estadual n.º 34.162/2013:

Art. 19 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Para as contratações de valor superior ao estimado para convite, que gerem obrigações futuras, deverá ser lavrado termo de contrato, na forma prevista no § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. (Grifos acrescidos)

Em havendo, portanto, evidente imposição das regras impostas pelo Decreto Estadual n.º 31.162/2013 a autarquias, empresas públicas, fundações, órgãos, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Estado do Amazonas, infere-se que nem mesmo a nota de autorização de despesa acostada às fls. 172 do feito poderia ser considerada um dos instrumentos similares previstos no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, para efeitos de contratação.

Em outras palavras, somente a partir da publicação do termo de contrato n.º 04/2018-SEDUC, o que ocorreu apenas 13 de março de 2018 (fls. 248), pode-se afirmar que a contratação foi, de fato, efetivada.

Sendo a ata de registro de preços n.º 002/2017, oriunda do pregão eletrônico n.º 20/2016 (fls. 08), encerrada em 14 de fevereiro de 2018, é mais do que evidente que a contratação entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informática Ltda. foi concretizada em momento posterior à validade da referida ata.

Logo, assiste razão ao douto *Parquet*, quando afirma que o contrato posto sob suspeita surge com vício insanável.

Da desnecessidade de notificação prevista na Resolução n.º 03/2012-TCE/AM

Nos termos da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, quando houver concessão de medida cautelar, as autoridades competentes e os terceiros interessados deverão ser notificados, para apresentação de justificativas no prazo de 15 dias, senão veja-se abaixo:

Resolução n.º 03/2012-TCE/AM

Art. 1º - *omissis*

§ 3.º A decisão que adotar a medida cautelar determinará também a oitiva da parte e de terceiros interessados, para que se pronunciem em até 15





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 40

(quinze) dias, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior. (Grifos acrescidos)

Em que pese tal determinação, imperioso destacar que o feito já possui manifestação elaborada pela empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informação Ltda., (fls. 23/277), bem como justificativas apresentadas pela Pasta interessada, conforme se depreende do Ofício n.º 865-GS/2018-SEDUC (fls. 278/280).

Desta feita, revela-se desnecessária nova atuação das partes, o que me motiva a não determinar nas linhas a seguir a notificação nos termos do supramencionado dispositivo legal.

Presentes, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos essenciais à concessão de tutelas de urgências, DETERMINO:

1) A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR requerida pelo douto Ministério Público de Contas, através do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, de maneira a suspender, com fundamento no art. 1º, I, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, os efeitos do contrato n.º 04/2018-SEDUC, determinando à autoridade competente que se abstenha de realizar pagamentos oriundos da mencionada avença, respeitados, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a indenização cabível à contratada pelo que ela houver executado até o momento em que a Pasta tiver ciência deste decisório;

2) A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

b) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) REMESSA DOS AUTOS à DICAD/AM, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) Dê ciência da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, na qualidade de Representante da presente demanda;

c.2) Dê ciência da presente decisão à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e aos patronos da empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informação Ltda., sobre a concessão da medida cautelar pleiteada pelo eminente *Parquet*;

c.3) Em atenção aos pedidos ministeriais de fls. 322, proceda à averiguação dos itens “b” e “c”, apresentando informação circunstanciada sobre os achados identificados;

d) Após o cumprimento das determinações acima descritas, FAÇA VISTA DOS AUTOS ao Douto Ministério Público de Contas;

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 10 de agosto de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 13843/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro da Costa Carvalho, em face do Acórdão nº 289/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 1728/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 41

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR., BETHUEL PEREIRA BRIZITO FILHO, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 11.406/2016 – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Casa Legislativa em destaque. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto proferido pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Considerar revel o Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 4º, da Lei n.º 2.423/1996; 8.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marã, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Casa Legislativa Municipal, à época, com fundamento nos arts. 19, II, 22, III, e 25, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, “a”, “b” e “c”, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), em razão das seguintes restrições: a) Sonegação de todos os documentos para Comissão de Inspeção do TCE/AM, para fins de Auditoria in loco, configurando obstrução ao exercício do Controle Externo e omissão no dever de prestar contas, conforme prevê o art.188, § 1º, III, “a” c/c o art. 308, inciso I, “b”, ambos da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM; b) Ausência de comprovação das despesas relativas ao exercício de 2015, no montante de R\$1.292.892,30 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), relativos à receita auferida pela Câmara Municipal de Marã por ocasião dos repasses efetivados pela Prefeitura Municipal de Marã no exercício de 2015; c) Desatualização do portal da transparência ao deixar de publicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º e 2º semestres de 2015, em descumprimento ao art. 8, e art. 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c as disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c art. 48, incisos II e III e art. 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 131/2009; d) Ausência de envio de dados ao Sistema GEFIS referentes ao 1º e 2º semestres/2015 do Relatório de Gestão Fiscal, em descumprimento ao art. 32, II, “h”, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, § 1º da Lei n.º 10.028/2000; e) Ausência de indicação de publicação do Relatório de Gestão Fiscal RGF, referente ao 1º e 2º semestres/2015, em descumprimento ao art.55, § 2º da Lei n.º 101/2000; f) Não apresentação das folhas de pagamento dos vereadores para verificação dos limites de gastos com subsídios dos mesmos, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal; g) Não apresentação do mapa de licitações nem nomeação de Comissão de Licitação; h) Não apresentação da relação de

contratos na Prestação de Contas e nem na inspeção in loco; i) No campo do Setor de Pessoal, não apresentação da legislação em vigor, quantitativo de servidores admitidos, nem do quadro de pessoal, concessão de aposentadorias, relações previdenciárias, processo de diárias, entre outros; j) Não apresentação dos controles de entrada e saída de bens pelo setor de almoxarifado do órgão, relação de bens, em desacordo com o estatuído no inciso II, art. 75, da Lei n.º 4.320/1964; 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2015, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em razão das graves irregularidades listadas no item anterior, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, c/c art. 54, II da Lei 2.423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art.174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM). 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2015, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), em razão da sonegação de documentos à Comissão de Inspeção, com fulcro no art. 308, I, “b”, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, c/c o art. 54, VI da Lei 2423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art.174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.308, §3º, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM). 8.5. Considerar em Alcance o Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2015, no valor de R\$ 1.292.892,30 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), em razão da ausência de comprovação das despesas relativas ao exercício de 2015, relativo à receita auferida pela Câmara Municipal de Marã por ocasião dos repasses efetivados pela Prefeitura Municipal de Marã, valor esse que deve ser recolhido na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Marã, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art.174, §4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM); 8.6. Conhecer a proposta ministerial de aplicação da sanção prevista no art. 56, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, para acolhê-la, determinando a inabilitação do Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, por 5 (cinco) anos, desde que atendido o quórum especial de maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno; 8.7. Determinar a instauração da cobrança executiva contra o Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, em caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; 8.8. Recomendar ao responsável, Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, dentro do que ainda for de sua ingerência, e à atual gestão da Câmara Municipal de Marã, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível: a) Mantenham os documentos contábeis, orçamentários, financeiros e de pessoal na sede do órgão, ainda que em cópia, disponibilizando-os a Comissão de Inspeção sempre que solicitado; b) Observem a legislação pertinente a atualização do Portal da Transparência e a publicação dos dados fiscais, e das receitas e despesas, nos termos do art. 8 e art. 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c as disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c art. 48, incisos II e III e art. 48-A, incisos I e II, da Lei Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PERÊA GOMES. Para conferência acesse o site





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 42

<http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 862774B5-D3B7FD75-B61669AD-B3EF99EA Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, terça-feira, 6 de junho de 2017 Edição nº 1607, Pág. 14 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Complementar n.º 131/2009); c) Observem os prazos para envio dos dados via Sistema GEFIS, nos termos do art. 32, II, "h", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, § 1º da Lei n.º 10.028/2000. d) Cumpram os prazos para publicação do Relatório de Gestão Fiscal RGF, em descumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n.º 101/2000. e) Observem o disposto na legislação acerca do controle de bens e materiais, sobretudo no que diz respeito ao registro de entrada e saída de materiais e inventário de bens, nos termos do art. 75, II, c/c os arts. 94, 95 e 96, todos da Lei n.º 4.320/1964, observando o disposto no inciso III, do art. 13, da Lei Complementar n.º 6/1991; 8.9. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Câmara Municipal de Marãã verifique se as medidas recomendadas na presente Prestação de Contas do Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996; 8.10. Encaminhar Representação ao Ministério Público Estadual para apuração de atos de improbidade administrativa.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018-SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. THOMAS AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria de Controle Externo, a fim de tomar ciência da INFORMAÇÃO Nº 187/2018-SECEX e anexos.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 12.725/2017, e cumprindo a Decisão nº 296/2016-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.3 nos autos do Processo nº 10900/2016, que trata da Representação com pedido de Medida

Cautelar da SECEX contra a Prefeitura Municipal de Novo Airão, para apuração acerca de contratação temporária de diversas funções junto a SEMSA, mesmo com edital de concurso público para cargos similares já publicado, fica NOTIFICADA a Sra. LINDINALVA FERREIRA SILVA, Prefeita Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 10.012,91 (Dez mil, doze reais e noventa e um centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cores do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 126/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 873/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 10/2013, celebrado entre a SUSAM e o Sindicato dos Farmacêuticos do Amazonas - SINFAR, nos autos do Processo TCE nº 2617/2015, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. HUMBERTO FUERTES ESTRADA, médico do município de Eirunepé, no Amazonas, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Despacho Monocrático proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo nº 707/2018:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pág. 43

Tratam os autos da Representação Nº 03/2018 com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra dos Procuradores João Barroso de Souza, Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Evelyn Freire de Carvalho, em face do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, em razão de indícios de improbidade administrativa quanto à contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas por intermédio de Despacho de fls. 17/18.

Inicialmente, pontua-se que a presente Representação, conforme assevera o Representante, é oriunda de denúncia formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas junto ao Ministério Público de Contas, consoante fls. 02/15.

Alega o Representante que o Município de Eirunepé, na figura do Prefeito Raylan Barroso de Alencar, procedeu à contratação de médicos, Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, sem o devido registro no CRM, isto é, cujo nível de tecnicidade é insuficientemente comprovado pelos órgãos competentes. Frisando que tal ato, restando comprovado, poderá ensejar improbidade administrativa do chefe do executivo municipal.

Iniciando a análise dos autos, extrai-se da inicial que os médicos estão lotados no Hospital Regional Vinícius Conrado, pertencente à rede pública de saúde do município de Eirunepé, comunicou-se o que segue:

- Quanto ao Sr. Humberto Fuertes Estrada: através de busca na rede de computadores, possível constatar tentativas de revalidação de diploma por meio de programas ligados às instituições de ensino brasileiras, contudo, não logrando êxito nos exames teóricos e práticos. Ademais, em 2016 realizou procedimento cirúrgico no Sr. Cristóvão Silvino da Silva, culminando no falecimento do paciente, em decorrência de uma ruptura em seu intestino (Boletim de Ocorrência de fls. 10);
- Quanto ao Sr. Maico Silveira da Mota: também existem informações acerca de tentativas de revalidação do diploma, entretanto não obtendo aprovação. Sendo tal situação já de conhecimento do CRM/AM, o qual encaminhou ofício ao Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé para adoção de providências. Além, em 2010 o médico foi réu na Ação Penal nº 0000272-57.2010.8.03.0010, por exercício ilegal da medicina, sendo absolvido em virtude da prescrição do crime (fls. 07);
- Quanto ao Sr. Ruslan Magalhães da Mota: não foram encontradas informações sobre a formação acadêmica e/ou tentativas de revalidação do diploma;

Conforme bem asseverado pelo Ministério Público de Contas, a necessidade de concessão da medida cautelar pleiteada reside nos fortes indícios de improbidade administrativa na contratação dos médicos, por parte da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em face da insuficiência de formação técnicas dos profissionais de saúde, em contraponto aos princípios fundamentais da Administração Pública (Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 e art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992), culminando em graves danos à coletividade.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pelo Representante para fundamentar o seu pleito, pensa este Relator que o art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação,

adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o fumus boni iuris, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o periculum in mora, que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público, bem como, danos irreversíveis à saúde da população.

Desse modo, é possível asseverar que se tem preenchidos os requisitos necessários para que este Tribunal de Contas tome a medida de suspender das atividades exercidas os Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, tendo em vista a ausência de registro no CRM. Assim, por todo o exposto, tendo em vista a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2013 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX da Lei nº 2.423/1996:

1. CONCEDO a Medida Cautelar, inaudita altera pars, determinando à Prefeitura Municipal de Eirunepé a suspensão das atividades exercidas pelos Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, tendo em vista a ausência de registro no Conselho Regional de Medicina, uma vez que preenchidos os requisitos da plausibilidade do pedido e do perigo do dano;

2. DETERMINO a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

- a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifique, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, encaminhando cópias dos documentos de fls. 02/03 e da presente decisão, o:
 - Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé;
 - Sr. Humberto Fuertes Estrada, médico;
 - Sr. Ruslan Magalhães da Mota, médico;
 - Sr. Maico Silveira da Mota, médico;
 - Diretor do Hospital Regional Vinícius Conrado, localizado no município de Eirunepé;
 - c) Oficie ao Ministério Público Estadual para informar acerca dos procedimentos civis e criminais envolvendo os médicos acima citados;
 - d) Dê ciência ao Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas;
3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 44

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RUSLAN MAGALHÃES DA MOTA, médico do município de Eirunepé, no Amazonas, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Despacho Monocrático proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo nº 707/2018:

Tratam os autos da Representação Nº 03/2018 com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra dos Procuradores João Barroso de Souza, Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Evelyn Freire de Carvalho, em face do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, em razão de indícios de improbidade administrativa quanto à contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas por intermédio de Despacho de fls. 17/18.

Inicialmente, pontua-se que a presente Representação, conforme assevera o Representante, é oriunda de denúncia formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas junto ao Ministério Público de Contas, consoante fls. 02/15.

Alega o Representante que o Município de Eirunepé, na figura do Prefeito Raylan Barroso de Alencar, procedeu à contratação de médicos, Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, sem o devido registro no CRM, isto é, cujo nível de tecnicidade é insuficientemente comprovado pelos órgãos competentes. Frisando que tal ato, restando comprovado, poderá ensejar improbidade administrativa do chefe do executivo municipal.

Iniciando a análise dos autos, extrai-se da inicial que os médicos estão lotados no Hospital Regional Vinícius Conrado, pertencente à rede pública de saúde do município de Eirunepé, comunicou-se o que segue:

- Quanto ao Sr. Humberto Fuertes Estrada: através de busca na rede de computadores, possível constatar tentativas de revalidação de diploma por meio de programas ligados às instituições de ensino brasileiras, contudo, não logrando êxito nos exames teóricos e práticos. Ademais, em 2016 realizou procedimento cirúrgico no Sr. Cristóvão Silvino da Silva, culminando no falecimento do paciente, em decorrência de uma ruptura em seu intestino (Boletim de Ocorrência de fls. 10);
- Quanto ao Sr. Maico Silveira da Mota: também existem informações acerca de tentativas de revalidação do diploma, entretanto não obtendo aprovação. Sendo tal situação já de conhecimento do CRM/AM, o qual encaminhou ofício ao Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé para adoção de providências. Além, em 2010 o médico foi réu na Ação Penal nº 0000272-57.2010.8.03.0010, por exercício ilegal da medicina, sendo absolvido em virtude da prescrição do crime (fls. 07);
- Quanto ao Sr. Ruslan Magalhães da Mota: não foram encontradas informações sobre a formação acadêmica e/ou tentativas de revalidação do diploma;

Conforme bem asseverado pelo Ministério Público de Contas, a necessidade de concessão da medida cautelar pleiteada reside nos fortes indícios de improbidade administrativa na contratação dos médicos, por parte da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em face da insuficiência de formação técnicas dos profissionais de saúde, em contraponto aos princípios fundamentais da Administração Pública (Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 e art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992), culminando em graves danos à coletividade.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pelo Representante para fundamentar o seu pleito, pensa este Relator que o art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o fumus boni iuris, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o periculum in mora, que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público, bem como, danos irreversíveis à saúde da população.

Desse modo, é possível asseverar que se tem preenchidos os requisitos necessários para que este Tribunal de Contas tome a medida de suspender das atividades exercidas os Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, a ausência de registro no CRM. Assim, por todo o exposto, tendo em vista a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2013 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX da Lei nº 2.423/1996:

1. CONCEDO a Medida Cautelar, inaudita altera pars, determinando à Prefeitura Municipal de Eirunepé a suspensão das atividades exercidas pelos Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, tendo em vista a ausência de registro no Conselho Regional de Medicina, uma vez que preenchidos os requisitos da plausibilidade do pedido e do perigo do dano;

2. DETERMINO a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

- a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifique, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, encaminhando cópias dos documentos de fls. 02/03 e da presente decisão, o:

- Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé;
- Sr. Humberto Fuertes Estrada, médico;
- Sr. Ruslan Magalhães da Mota, médico;
- Sr. Maico Silveira da Mota, médico;
- Diretor do Hospital Regional Vinícius Conrado, localizado no município de Eirunepé;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 45

- c) Oficie ao Ministério Público Estadual para informar acerca dos procedimentos civis e criminais envolvendo os médicos acima citados;
d) Dê ciência ao Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas;
3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 180/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10640/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. DORYNALDO DE SOUZA E SOUZA, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 09/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13686/2017, que tem como objeto a sua Reforma por Invalidez, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR., MARIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN ex-Prefeito do Município de Nhamundá, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 2.538/2017 (Apenso: 2.785/2012) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 48/2017 –TCE- 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2785/2012. Advogado: Jessica Lais Rondon Pirangy-OAB/AM10452. ACÓRDÃO Nº 375/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Salles, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, segunda-feira, 9 de julho de 2018 Edição nº 1859, Pag. 7 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; 8.2- Dar Provimento ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga reformando o Acórdão nº 48/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, do processo nº 2785/2012, para: 8.2.1 - Retificar o item 7.1 passando-se a Julgar Legal o Termo de Convênio nº 87/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, representada por seu Secretário Estadual, à época, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; e a Prefeitura Municipal de Nhamundá, representada por seu prefeito à época, Sr. Mario José Chagas Paulain. 8.3- Determinar a Ratificação dos demais termos do Acórdão nº 48/2017 TCE-SEGUNDA CÂMARA, que julgou a Prestação de Contas do Convênio nº 87/2011 - Secretaria de Estado de Cultura – Sec; 8.4- Notificar o Robério dos Santos Pereira Braga, com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para que tome ciência do decisório. Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR., ORLANDO DOS SANTOS CORREA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 2.727/2011 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2010, tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Correa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010. PARECER PRÉVIO Nº 56/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 46

da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do Careiro da Várzea a desaprovação das contas anuais, exercício de 2010, do Sr. Raimundo Nonato da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010, na qualidade de Agentes Políticos, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, c/c o art. 127, da CE/89, com o art. 18, inciso I, da Lei Complementar n. 06/91 e art. 3º, III da Resolução n. 09/97; 10.2. Determina à Câmara Municipal do Careiro da Várzea o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, no prazo de 60 dias contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico, do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas. ACÓRDÃO Nº 56/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas, exercício de 2010, do Sr. Raimundo Nonato da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 22 c/c o art. 25 da LO/TCE; 9.2. Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017 Edição nº 1720, Pag. 5 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Considerar em Alcance o Sr. Orlando dos Santos Corrêa no valor de R\$ 15.036,44 (quinze mil trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, sendo R\$ 7.150,22 (sete mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos) em face das divergências nos registros contábeis nos balanços e R\$ 7.886,22 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) em face de má gestão financeira, transcritos na fundamentação do Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato da Silva no valor de R\$ 12.056,33 (doze mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução 04/2002, por mês de competência (janeiro à novembro) nos casos de inobservância de prazos legais (art. 15, § 1º e 20, § 1º da LC nº 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000, § 1º do art. 32 da Lei n. 2423/1996, artigo 1º da Resolução n. 06/2000, de 23.11.2000), para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas; 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato da Silva, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 1.2, 1.3, 1.4, 2.2, 2.5, 4, 6.4, 6.2, 6.5, 6.11 e 8.3 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010 - DICAMI (fls.1638/1694), bem como as restrições apontadas no Relatório da DICOP (fls.1795/1694) e no Parecer Ministerial de fls. 1895/1904; 9.5. Aplicar Multa ao Sr. Orlando dos Santos Corrêa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 1.2, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1 e 6 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010-DICAMI (fls.1638/1694); 9.6. Aplicar Multa ao Sr. Orlando dos Santos Corrêa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art.

54, inciso III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 5 e 8 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010-DICAMI (fls.1638/1694); 9.7. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais dos valores referentes às MULTAS aplicadas aos responsáveis, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II e III da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE; 9.8. AUTORIZAR desde já a instauração da cobrança executiva e posterior inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, como versa o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 9.9. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV do artigo 1º da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 1684/2017, e cumprindo o Acórdão nº 115/2016-TCE-Primeira Câmara, conforme item 7.3 nos autos do Processo nº 471/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 017/2013, celebrado entre a Secretaria da Produção Rural-SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Mombuca -ADERPROM, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 5.006,45 (Cinco mil, seis reais e quarenta e cinco centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 1949/2013, e cumprindo o Acórdão nº 13/2011-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.2, nos autos do Processo nº 1596/2010, que trata da Prestação de Contas Anual, da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, relativo ao exercício de 2009, fica NOTIFICADO o Sr. FRANK DOS SANTOS BEZERRA, Diretor e Ordenador de Despesa à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 47

da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 11.880,08 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 2743/2017, e cumprindo o Acórdão nº 149/2016-TCE-Primeira Câmara, conforme item 7.3 nos autos do Processo nº 1456/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 11/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural-SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Mini e Pequenos Produtores da Comunidade Cristo Ressuscitado, fica NOTIFICADO o Sr. BERNALDINO ROCHA DOS SANTOS, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 3.236,14 (Três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Edição nº 1883 Pag. 48

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

